

SÃO PAULO ✕ DEZEMBRO DE 1913 ✕ ANNO XII

# REVISTA DE ENSINO

ORGAM

— DA —

Associação Beneficente

— DO —

PROFESSORADO PUBLICO DE S. PAULO

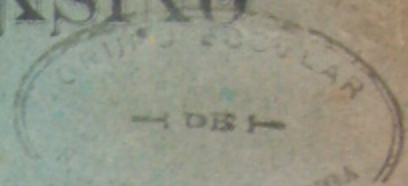
Publicação trimestral sob os auspícios da Directoria Geral  
da Instrução Publica

NUMERO 3

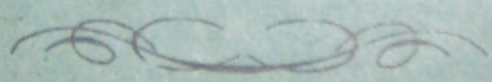
SÃO PAULO

TYP. GRAPHIA DO « DIARIO OFFICIAL »

1913



3-914  
Odirector  
Laborden



## Escola Profissional Masculina de S. Paulo

Educar pelo trabalho para o trabalho.

Entre as mais uteis instituições ultimamente criadas em nosso Estado, destacam-se as Escolas Profissionais, masculina e feminina, que funcionam em nossa Capital, dando os mais brilhantes resultados praticos.

O alcance social e economico de taes escolas impoz-se, felizmente, ao espirito culto e previdente de nossos estadistas, que não tem poupado esforços, patrocinando com verdadeiro carinho tão notaveis institutos populares.

Para dar uma idéa do que esses estabelecimentos representam e poderão vir a ser futuramente, offerecemos aqui alguns topicos da brilhante *monographia* apresentada ao Exmo. Governo do Estado pelo illustre professor Aprigio de Almeida Gonzaga, dedicado director desse estabelecimento:

Felizes os paizes, cujos governos, cedo encaram o problema da educação profissional do povo e consideram a grande missão, que lhes cabe em assegurar uma situação preponderante nas artes e nas industrias — escopo magno dos povos cultos e modernos.

E' um velho thema, é ainda uma questão agitada: o Estado Ensinante.

### O ENSINO PROFISSIONAL:

Não terei certamente a preocupação de querer atacar a debatida questão pedagogica, juridica e politica do direito do Estado intervir ou não nessa questão social; mas, de accôrdo com o que acima escrevo, julgo de maxima importancia para o Estado o problema do ensino profissional e a sua orientação no ensino geral publico, tão carinhosamente cuidado entre nós e merecedor das mais desveladas attenções, grandemente elevado pelo illustre estadista Dr. Carlos Guimarães e pelo operoso e emprehendedor Dr. Altino Arantes com a criação e installação desta Escola.

## FIM SOCIAL :

A Escola Profissional Masculina de São Paulo, cujos serviços prestados á cultura e ao aperfeiçoamento das classes operarias em todas as manifestações da sua actividade, especialmente por meio do desenho profissional applicado são bastante conhecidos, e sua alta matricula e a procura incessante de logares, provam que não podia ser mais auspicioso o resultado obtido ; foi creada a 28 de Setembro de 1914, data que lembra um dos factos mais bellos da nossa historia, e installada a 17 de Novembro do mesmo anno.

Appareceu quando as necessidades de cooperar para a salvação de uma boa parte da população nacional isso almejava, como salutar meio de attender á crise economica e social, que começava a manifestar-se, cumprindo notar que o exercicio das profissões manuaes era exclusivamente feito por estrangeiros.

Acima das vantagens de ordem economica na aquisição de um officio, considero primordiales os factores de ordem educativa que o exercicio de uma profissão feita em um estabelecimento apropriado acarreta: vigor physico, perseverança, confiança propria, iniciativa, independencia pessoal e firmeza de caracter.

## DOTAÇÃO :

A dotação inicial da Escola era relativamente pequena, mas, graças á firme vontade do Exmo. Sr. Dr. Secretario do Interior, hoje possuímos os melhoes aparelhos mechanicos da industria moderna e todo o material preciso para a execução do nosso programma, sendo que iremos adquirindo o que se tornar preciso para bem cumprir com a nossa tarefa.

## CARACTER DO ENSINO :

Fizemol-o pratico. Montamol-o pelo resultado obtido nos paizes em que mais debatido tem sido esse assumpto e que melhoes resultados têm apresentado, não só na sua situação economica, resultado da larga divulgação do ensino profissional, como pelo papel preponderante que têm actualmente — E. Unidos, Allemanha e Belgica.

Assim, na organização do ensinamento, preferimos o ensino geral de cada profissão, porque dar o conhecimento geral é dar a independencia individual, é preparar para um futuro grandioso e para um trabalho largamente remunerado, o que não se obtém com o systema de especializações dentro da propria

profissão, que, longe de constituir um beneficio de ensino moderno, é a rotina dos antigos methods, hoje, felizmente, abandonados pela sua mais ferrenha defensora — a França, como muito bem nos diz J. Ferry.

No ensino de mechanica, como em todos os outros aprendizados, são os alumnos obrigados a fazer uma pratica de dois annos, alternadamente nos varios ramos de que se compõe a mechanica-fundição, torneado, ajustagem e ferraria, tendo por base o ensino do desenho profissional applicado, que, podemos dizer com satisfação, fomos os primeiros a adoptar no Brasil, com o caracter que tem na Allemanha.

## ORDEM DOS TRABALHOS :

Na ordem dos trabalhos, adoptámos o systema das grandes fabricas e officinas, afim de evitar que o alumno encontre, ao sahir para exercer a sua profissão, uma solução de continuidade nas obras, e sinta-se duvidoso do seu preparo e venha a perigar a confiança em si mesmo, o que tanto nos esforçamos em estimular.

## DESTINO DOS TRABALHOS :

Absolutamente não temos fins especulativos, não exploramos industrialmente o trabalho escolar, não só porque isso seria contrario ao nosso fim educativo, como iriamos fazer concorrência aos que pagam impostos, e... para bem ensinar, não se póde commerciar. Os trabalhos, no fim de cada anno, são vendidos em lotes e, tirada a importancia do material, o lucro é entregue ao alumno ou alumnos que os executaram, o que não prejudica o ensino, visto que vendemos o que está prompto, de accôrdo com as séries escolares e não as prejudicamos acciando encommendas.

## MATRICULA ESCOLAR :

A matricula escolar tem sido sempre satisfactoria desde o início das aulas, e tanto assim que houve necessidade do Governo alugar um predio annexo á Escola para ahi funcionar a secção de carpintaria, que excedia de 45 alumnos.

A nossa matricula é superior á de muitas escolas da França e da Italia, sendo que essas têm muitos annos de trabalho, ao passo que a nossa conta dois annos apenas de funcionamento.

## ESTATISTICA:

A lista abaixo nos mostra a matricula das principaes escolas da França:

Escolas de Armentières, fundada em 1882, 252 alumnos matriculados em 1908.

Escola de Nantes, fundada em 1908, 500 alumnos matriculados em 1913.

Escola de Vierzon, fundada em 1881, 288 alumnos matriculados em 1898.

Escola de Voiron, fundada em 1898, 258 alumnos matriculados em 1898.

ESCOLA PROFISSIONAL MASCULINA DE S. PAULO, FUNDADA EM 1911:

## Matricula:

Mechanicos . . . . .	105	alumnos
Carpintaria . . . . .	70	»
Funilaria . . . . .	16	»
Pintores . . . . .	45	»
Tecelões . . . . .	18	»
Curso nocturno . . . . .	220	»
Total . . . . .	474	»

## SOPA ESCOLAR:

Considerando o pouco valor do alimento fornecido aos jovens que se dedicam a um trabalho intenso como o nosso, creou o Exmo. Sr. Dr. Secretario do Interior uma «Sopa Escolar» inteiramente gratuita para mantel-os sempre vigorosos e activos, afim de que possam prestar, como futuros agentes activos que são do engrandecimento da Patria, os serviços que delles esperamos.

## ESTIMULOS:

De accôrdo com as disposições regulamentares, mantemos uma disciplina moderna: completa ausencia de penalidades e, como estimulo, a exemplo do que se pratica na America do Norte e na Argentina, pagamos aos alumnos uma diaria que vae de \$050 a \$600 réis diarios, de accôrdo com o gráu de adiantamento, e isso para evitar que os mesmos sejam attrahidos pelos industriaes que lhes offerecem ordenados, assim que sabem do desenvolvimento que elles aqui têm.

No proposito de que os paes acompanhem a marcha educativa dos filhos, cada alumno possui uma caderneta escolar, onde fazemos constar a frequencia, o comportamento, as faltas, e lhes creditamos o ganho diario.

No fim de cada anno, distribuimos premios, que constam de caixas de ferramentas, por elles mesmos feitas, e medalhas.

Aos sabbados, fazemos palestras moraes, civicas, technicas e litterarias, para o que possuímos uma bibliotheca escolhida de auctores nacionaes e estrangeiros, seleccionada, só contendo obras que jovens possam lêr, expurgadas de idéas prejudiciaes.

Contém a nossa bibliotheca cerca de 400 volumes.

## Como conseguir e conservar a attenção

### CAPITULO IX

#### DISTRABIR A ATTENÇÃO

(Continuação)

E' dever do professor desenvolver em cada criança o poder de concentração em condições perturbadoras, não é, porém, prudente multiplicar as distracções da escola. O poder da criança de prestar attenção se acha em estado de formação. E' certo que poderá apprender a attender unicamente a uma cousa, fixando a attenção em uma só cousa. Concentrar a attenção deve ser um habito antes de ser posto a prova. As crianças não podem adquirir este habito attendendo ou querendo attender a duas ou mais cousas ao mesmo tempo. No começo ellas não tem intenso poder de vontade para governar a sua tendencia instinctiva de attender á tudo que ocorre na sua presença. Poucos homens chegam á condição de reter, de notar as acções, mesmo as mais usuaes feitas ao alcance de sua vista. Nenhum conferencista pôde prender a attenção de seu auditorio quando um homem atravessa em frente da sala para abrir ou fechar uma janella. Si é difficil aos homens deixar de distrahir-se, é muito mais difficil a meninos fazer o mesmo. Emquanto o habito de prestar attenção estiver em formação, deve-se evitar o mais possível as distracções. O espirito da criança deve ter o tempo de se coagular no molde da concentração, sem interrupção.

Dahi vem claramente o dever do professor impedir as condições productoras de distrações emquanto os alumnos trabalham.

As seguintes se acham entre as causas dissipadoras que devem ser evitadas na aula:

1 — *Ruido na classe.* — A tranquillidade é vantajosa á attenção.

2 — *Ensino demasiadamente demonstrativo.* — Isto transfere a attenção do assumpto para o professor.

3 — *Falar em tom muito alto.* — Isto distrahe de duas maneiras: os alumnos que estão recebendo lição directamente do professor sentem-se mal e os alumnos occupados em outros affazeres acham difficuldade em trabalhar por sentirem-se perturbados com o timbre elevado da voz do professor.

4 — *Ralhar com, ou reprehender alumnos publicamente.* — Isto tem um máu effeito porque a reprehensão de um só desattento vem distrahir a classe inteira.

5 — *Bater com o pé no chão, bater na mesa, tocar campainha ou qualquer meio repentino de ordenar «silencio», deve impedir toda classe de attender ao estudo.* — O nosso systema nervoso se acostuma a continuas causas excitantes, mas nunca nos podemos acostumar a explosões.

6 — *Castigar durante a hora de estudo.* — A sympathia humana e a brandura é sempre um motivo poderoso para levar uma classe inteira a prestar attenção interessada. Geralmente o castigo pode-se dar com vantagem na presença da classe, mas não emquanto a classe trabalha.

7 — *Interrupções frequentes por alumnos sahirem ou irem beber agua, etc.* — Appellos á attenção que entram pela vista são muito mais difficeis de resistir do que aquelles que entram pelo ouvido. Visões distrahem mais do que os sons. Movimentos de alumnos, portanto, são causas perturbadoras no estudo. Podemos nos acostumar a sons, e mesmo a visões fixas e invariaveis, de modo a ficar completamente inconscientes dellas emquanto estudamos.

Nunca podemos chegar a uma condição de concentração tão profunda que impeça a distração de nossa attenção por movimentos ao alcance de nossa vista. Os alumnos não podem estudar perto de uma janella aberta que dá para a rua, ou em pontos onde avistem trabalhadores. Evitando os olhos de modo a excluir as attracções, muitas vezes ajuda o alumno a concentrar a attenção.

8 — *Cochichar é uma fonte abundante de inattenção.* — O alumno que cochicha está inattento e distrahe a attenção do

alumno a quem está falando. Não se pode desculpar o cochicho. Os bons alumnos não cochicharão depois de lhes explicar os males que disso resulta, e não se deve permittir que os alumnos negligentes o façam.

## CAPITULO X

### EDUCAÇÃO DO PODER DA ATENÇÃO

Um dos mais importantes poderes intellectuaes que o professor jamais poderá desenvolver nos seus alumnos é o poder de dar uma attenção applicada e persistente a uma unica cousa, seja um objecto para investigar ou um assumpto a desenvolver. Elle pode auxiliar para promover concentração e para evitar influencias destrahidoras.

E' muito mais facil distrahir o espirito da criança do que a de um adulto. O espirito juvenil é naturalmente voluvel e disposto a vagar. Até se fór possível, deve-se exercitar o espirito da criança a attender a uma unica cousa por ter sómente de dar attenção a essa cousa. Attractivos devem ser removidos dos ouvidos e olhos juvenis, e uma unica cousa na mesma occasião deve appellar para o espirito da criança. A duração da condensação de attenção dependerá da idade da criança. No começo o periodo deve ser muito curto. O espirito de uma criança de pouca idade age com grande intensidade, e forçando-o a continuar a investigação de um objecto ou de um assumpto, depois de caçado, poderá exercitar o espirito a agir com mais vagar, com menos intensidade e consequentemente com percepções menos definidas e menos permanentes. Ajustando devidamente o espirito, seu poder augmenta-se e a rapidez de investigação e de raciocinio augmenta, de modo que um estudo prolongado não é essencial.

Em exercitar a attenção o professor deve praticar as seguintes regras:

1 — O seu primeiro dever do professor é assegurar as condições externas apropriadas e apontadas no Capitulo IV.

2 — Deve impedir a distração por causas externas, explicadas no Capitulo IX.

3 — Deve estimular o desejo de conhecimentos naturaes nos alumnos, e satisfazer o seu desejo de actividade mental, segundo os principios traçados nos Capítulos VII e VIII.

4 — A attenção instinctiva deve se desenvolver em attenção reflexiva.

5 — Deve mandar as crianças irrequietas tomar um unico objecto, e escrever tudo que possam descobrir a respeito num tempo especificado, cinco ou dez minutos, segundo a idade da criança.

6 — Deve-se mandar as crianças de intelligencia lenta olhar um momento para uma estampa e descrever as cousas que viram. E' bom mandal-as passar por uma vitrina e nomear todos os artigos que se lembram de ter visto. Rapidez de observação quer realmente dizer poder de attender com rapidez e exactidão.

7 — Não ha trabalho escolar que desenvolva tanto o poder da attenção concentradora como provas de Arithmetica. Estas provas devem ser dadas durante alguns minutos todos os dias. Deve-se dar mais de uma vez por dia, si os alumnos parecem negligentes e tem difficuldade em fixar a sua attenção no estudo. Provas de tempo devem se limitar ás regras simples que os alumnos saibam fazer perfeitamente. O trabalho arithmetico envolve dois processos: — o processo do pensamento e o processo de trabalho. Como nunca podemos attender a duas cousas tão bem como a uma só, é claro que a attenção pode ser completamente concentrada quando o processo de pensar se effectúa automaticamente. Dahi provas de tempo não devem envolver trabalho que não esteja bem comprehendido e ao alcance do poder do alumno.

A fonte do poder de exercitar a attenção das provas de tempo existe no facto que esforços competitivos desenvolvem toda concentração de energia de que as crianças são capazes. Provas de tempo podem ser marcadas de duas maneiras. A quantidade de trabalho a fazer (addição, multiplicação, etc.), pode se dar no tempo mais curto possivel; ou pode-se fixar o tempo e effectuar tantas multiplicações continuas quanto possivel, em um tempo determinado, tomando em cada caso o producto com o multiplicando seguinte. Este plano é o melhor para fixar a attenção.

8 — Todos os jogos competitivos na aula ou no recreio auxiliam em exercitar a attenção, pois não só limitam o espirito a uma unica cousa de uma só vez, mas o desperta a um esforço intenso, e applicam o resultado de attenção immediata ao modo definido para conseguir um fim.

9 — A arithmetica mental, que envolve unicamente o processo de trabalho é um meio excellente de desenvolver a attenção.

Exemplos longos, taes como  $8 + 7 - 3 + 4 \div 7 + 9 + 4 \div 7 + 4 + 8 \div 9$ , etc., dictados pelo professor, obriga logo a mais absoluta attenção receptiva e productiva do espirito. Si o dictado fôr gradualmente apressado os alumnos alcançarão uma rapidez surpreendente. Taes exemplos dados rapidamente, são muito mais uteis para exercitar o espirito do que a arithmetica mental que envolve raciocinio na solução. A força logica não é de nenhum modo o melhor resultado do ensino arithmetico. O poder executivo é muito mais util.

10 — Um bom plano é ler sentenças compridas, e mandar os alumnos as escrever depois de as ouvir ler uma vez.

11 — Um exercicio muito interessante para a classe, e que pode ser empregado com muito proveito para quebrar a monotonia do trabalho escolar, e ao mesmo tempo formar o habito de attenção, é: ler um paragrapho e mandar cada alumno escrever o numero de palavras contidas na selecção. Precisa a mais assidua attenção para poder contar as palavras correctamente.

12 — Soletrando palavras letra por letra, cada alumno dizendo uma só letra por sua vez da palavra a soletrar, pede uma concentração completa de attenção.

13 — Ler uma historia á classe e esta a reproduzir com suas proprias palavras, exige uma attenção muito assidua.

14 — Fortificar a natureza physica e mental naturalmente augmentará o poder de dar attenção intensa e prolongada. Deste facto o professor deve apprender duas lições: — primeira, as lições que exigem attenção mais assidua devem-se dar de manhã, emquanto os alumnos estão descansados; segunda, que é dever do professor desenvolver a natureza physica dos alumnos bem como a natureza mental.

15 — A attenção pode-se desenvolver exigindo que o alumno fixe a vista em um objecto, e dizer o nome do maior numero possivel que estão ao redor deste, sem tirar a vista do primeiro. Achar-se-ha que quanto maior fôr a attenção dada a uma cousa tanto mais exclusiva será a attenção para as outras cousas, — isto é menor será o circulo dentro do qual podemos ter consciencia da existencia de objectos separados. Por maior que seja o alcance da vista, mais indefinida será a attenção para tal objecto.

16 — O poder de resistir a influencias distractivas deve ser desenvolvido. O professor pode exercitar os alumnos a resistir á tendencia de ceder attenção instinctiva para o que acontece ao redor, por praticar systematicamente uma resistencia consciente. Com os pequeninos deve-se começar por passos de resistencia muito simples. Por exemplo, se uma porta se abre, ou um ruido se faz no fundo da sala, instinctivamente todos os olhos se viram para a porta, ou para o lado donde partiu o ruido. Deve-se exercitar regularmente os alumnos em conservar os olhos fixos em um só objecto indicado pelo professor, emquanto se faz uma série de ruidos ou movimentos que naturalmente fariam que todas as cabeças voltassem para ver a causa do barulho. O poder de abster-se das indicações externas de inattenção desenvolverá gradualmente o poder da vontade em resistir ás influencias distractivas, sejam internas ou externas.

17 — O methodo de exercitar a attenção pode-se resumir em uma affirmação breve: — Apprendemos a attender para

prestar atenção. A atenção como a inatensão qualquer dellas pode ficar habitual. Si as crianças, quando tiverem pouca idade, são permitidas formar habitos de inatensão, será muito difficil vencer mais tarde estes habitos.

O poder do habito de atensão pode-se fortificar de modo a ser uma influencia directora durante toda a vida. O habito de atensão desenvolve-se vagarosamente no começo, e talvez com esforço consciente, mas no fim torna-se automatico e intuitivo na sua acção, de modo que podemos dar atensão executiva ao trabalho que temos em mão, e ao mesmo tempo ter a conservação nitida de um assumpto completamente differente. O grande fito do professor deve ser formar o habito de concentrar a atensão. O professor deve conservar no quadro negro trabalho de reserva para aquelles que terminam cedo os exercicios, de modo a impedir que adquiram habitos de ociosidade.

(Continúa.)

## Curso de philosophia e psychologia

### A sociologia de Durkheim

Terceira lição no amphitheatro da Escola Normal

POR GEORGE DUMAS

Duas philosophias contribuíram para formar a philosophia de Durkheim; uma, data do fim do seculo XVIII, outra do meado do seculo XIX: a philosophia de Kant e a philosophia de Augusto Comte.

Kant fizera a analyse transcendental do pensamento humano e nella descobrira as fórmulas *a priori*, da sensibilidade, da intelligencia e da acção; é um apriorista, que quer formular as leis universaes da sciencia e da moral.

De Augusto Comte falarei longamente, quando estudar as direcções scientificas do positivismo, e não direi novidade alguma, lembrando que elle fundou a sociologia e a baseou no principio de que a realidade social não se pode deduzir da biologia, que tem uma existencia distincta, obedecendo a leis proprias, e que essas leis não podem ser descobertas sinão pelo

methodo objectivo e inductivo da observação e da comparação historica.

Pode-se assistir em Durkheim á combinação, muito interessante e muito profunda, dessas duas orientações philosophicas e, ao mesmo tempo, ao desenvolvimento e aperfeçoamento duma e doutra.

Dissemos que, a nosso vêr, explicar psychologicamente um facto era fazel-o incluir n'uma lei biologica, e demos exemplos deste genero de explicação; ha, porém, no espirito todo um conjuncto de idéas, de crenças, de pensamentos, ha symbolos, signaes, toda uma linguagem que a biologia é impotente para explicar. Si se quizer conhecer o homem na sua totalidade, é preciso conhecel-o não só pela biologia como pela sociologia. E ahí está por que motivo a sociologia, mais completamente do que a biologia, seria uma sciencia do homem, pois estuda o proprio conteúdo do pensamento.

Para estudar scientificamente a sociologia convém, desde logo, libertal-a das pretensões dos psychologos, que estão ainda persuadidos de que a podem construir deductivamente por uma analyse preliminar dos instinctos humanos que se projectam na vida social, ou mesmo pelo estudo de um instincto, o qual teria a singular propriedade de crear a vida social, como o instincto da imitação.

Durkheim, de accôrdo com Augusto Comte neste principio fundamental, pensa que a realidade social, é, em demasia, complexa e rica e multipla, para que se possa abordal-a assim e construir, partindo dum ponto de vista psychologico, que iria dar, quando menos, a sua negação.

Que é que caracteriza, nos seus traços essenciaes, essa realidade social, que vamos estudar? E', responde Durkheim — primeiro, a sua exterioridade em relação ás consciencias individuaes; segundo, a acção coercitiva, que ella exerce ou é capaz de exercer sobre essas mesmas consciencias. Por outras palavras, quer se trate duma maxima moral, d'uma tradição, duma instituição, o caracter social reconhece-se pela caracteristica de que todos esses factos existem fóra das consciencias individuaes, em que se realizam e refractam; e assim é por essa caracteristica, que elles possuem, pelo que respeita ao individuo, uma potencia moral coercitiva. Essas caracteristicas são particularmente reconheciveis nas correntes de opinião, que muitas vezes nos arrastam e de que sentimos a propria potencia, sobretudo, quando pretendemos resistir lhes. Sem duvida, nada se pode produzir de colectivo, tanto que as consciencias individuaes não são dadas; mas esta condição é que Durkheim pensa não ser sufficiente; é preciso ainda, diz elle, que essas consciencias estejam associadas, combinadas duma certa maneira.

E' desta combinação que resulta a vida social ; ella é um aggregado synthetico, sujeito a leis proprias, que psychologia individual alguma poderia prevêr.

Não basta, porém, caracterizar a vida collectiva pela synthese ; convém ainda notar — e isto é capital no pensamento de Durkheim — que as opiniões e os sentimentos collectivos não podem ser confundidos com os sentimentos e as opiniões médias. A opinião média, a moralidade média, são cousas baixas, ao passo que a consciencia collectiva, com as noções e os principios moraes, que ella contém, e são um producto natural da vida social, excede, ultrapassa todas as consciencias individuaes. A collectividade é assim, em relação aos seus membros, uma potencia ideal, é como que a acção de constrangimento moral exercido pela sociedade sobre o individuo ; quando esse constrangimento se manifesta na consciencia de cada um, pode ser assimilado ao sentimento da obrigação moral. Desta maneira, encontramos fundado, porém, na analyse dos factos sociaes e por ella justificado, o imperativo categorico de Kant ; o constrangimento moral provém, simplesmente, do facto do individuo se achar em presença duma força natural que o domina e perante a qual se dobra. E Durkheim não receia que uma analyse racionalista venha dissolver ou enfraquecer esse sentimento, pois accrescenta : «A reflexão, fazendo comprehender ao homem quanto o ser social é mais rico, mais complexo e mais duradouro do que o ser individual, sómente pode revelar-lhe as razões intelligiveis da subordinação, que d'elle se exige, e dos sentimentos de dedicação e respeito que o habito fixou no seu coração.

Não basta, todavia, mostrar que as sociedades são realidades sociaes, cousas ; é preciso ainda mostrar que essas cousas têm leis e que é preciso adoptar para com ellas a mesma attitud scientifica de observação e de inducção que se adopta em relação a todas as cousas da natureza que se estudam.

Ora, até agora, os sociologos, mesmo os maiores, trataram tanto das prenoções como dos proprios factos. Foi assim que Comte partiu da idéa de que ha uma evolução continua do genero humano, a qual consiste numa realização sempre mais completa da natureza humana ; e o problema que elle trata é de achar a ordem dessa evolução. Ora, é evidente, diz Durkheim, que, si esta evolução existe, a sua realidade não pode ser estabelecida sinão depois da sciencia uma vez feita ; si della se faz objecto de pesquisa é porque a estabelecemos como uma concepção dó espirito e não como uma realidade. E' necessario primeiramente trabalhar sobre as cousas e deixar que as concepções, as noções se desenvolvam pouco e pouco dos factos.

Esta attitud objectiva e scientifica implica a eliminação dos pontos de vista teleologicos ou psychologicos, mas que ainda se

encontram em autores quasi contemporaneos. Assim é que o proprio Renan acreditou ainda que o receio da trichina ou da lepra tinha levado os judeus a absterem-se do uso da carne de porco. Salomão Reinach nota, mui justamente, que a Biblia não apresenta exemplo algum de epidemia attribuida ao uso da carne de porco, e os sociologos contemporaneos estão de accôrdo em pensar que, si os judeus se abstinham dessa carne, é porque os seus remotos antepassados tinham o javali por totem.

A mesma critica se pode fazer ás theorias que explicam as realidades sociaes pelas necessidades do homem ; é confundir a função duma crença, dum rito, duma religião, com a sua causa objectiva, que lhe deu origem.

Spencer abunda em explicações desse genero e invoca a necessidade da maior facilidade para explicar a formação da sociedade pelas vantagens resultantes da cooperação, a instituição de governo pela utilidade de regularisar a cooperação militar, etc., etc.

São puras concepções finalistas, em que se confundem a utilidade e a causa ; e não queremos dizer com isto que os costumes, os ritos, as crenças não tenham utilidade social e função, e sim que se originam em razões objectivas que a noção de utilidade não é capaz de descobrir. As questões de existencia e as questões de função devem ser considerados separadamente.

E' necessario resolvermo-nos ; não podemos achar as causas das realidades sociaes, ficando collocados no ponto de vista teleologico e humano ; é preciso procurar objectivamente essas causas, e para isso somente dispomos de um meio melhor, o methodo historico-ethnographico. Não que o methodo do sociologo seja o mesmo que o do historiador e do ethnographo ; é a historia consagrada, é a ethnographia comparada que elle põe em pratica, para formular leis sociaes e explicações casuaes que tenham o character scientifico da generalidade e da objectividade.

Applicando este methodo, foi que Durkheim julgou poder dar do suicidio, graças á estatistica e comparação, uma explicação de mechanica social. Mostrou, com effeito, que, si a religião, a familia, a patria preservam do suicidio, a sua causa não se deve buscar na natureza especial dos sentimentos que cada uma dellas põe em jogo, mas devem esta virtude ao facto geral de serem sociedades ; e a religião, a familia, a patria, são unicamente, sociedades na medida onde são sociedades integradas, tendo a cohesão sufficiente para manter todos os seus membros estreitamente ligados e unidos.

Ainda pelo mesmo methodo e, na especie, pelas comparações ethnographicas, é que Durkheim explicou a prohibição do incesto, tão constante em todas as sociedades humanas e tão difficil de explicar, si considerarmos sómente a vida individual



ou mesmo o estado actual da vida social, bem que o sentimento correspondente a essa prohibição seja um dos mais profundos entre nós. No ponto de vista teleologico poder-se-ia vêr, nessa prohibição, uma prescripção relativa aos interesses biologicos da especie; esta consideração, porém, foi inteiramente extranha aos antepassados remotos, que prohibiram o incesto. Para comprehender a origem desta prohibição, é preciso remontar aos preconceitos primitivos, relativos ao sangue e ás crenças totemicas, as quaes levaram os homens a prohibirem-se o amor entre parentes. A partir do dia em que a exogamia foi estabelecida, o incesto fica sendo, por esse facto, prohibido; e o sentimento, tão profundo, que corresponde a essa prohibição tem, com todos os visos de verdade, esta origem social.

Disse, mais acima, como a sociologia de Durkheim, pelo principio de idealização da vida collectiva, torna a achar o imperativo categorico; seria facil mostrar como até encontra, de novo, as famosas categorias kantianas. E como encerra uma theoria de conhecimento, o que os aprioristas viram bem foi o character universal dos principios do conhecimento que lhes permite ultrapassar a experiencia particular de cada dia e regel-a. O que elles, porém, não explicam é o character *a priori* e universal dessas noções, quando lhes seria facil comprehender como e por que motivo a sua origem social e collectiva lhes confere um character *a priori* e universal, pelo qual elles ultrapassam a sua propria experiencia.

Assim, o pensamento de Durkheim, que continúa o pensamento de Comte e o precisa, liga-se por isso mesmo ao pensamento de Kant; e a sociologia fica sendo assim, a sciencia do homem, não só no conteúdo da sua sensibilidade e do sem pensamento, mas tambem nos principios da sua logica e da sua moral.

## EM CLASSE E PARA A CLASSE

Para o mestre, na escola, nada ha insignificante; tudo é importante, tudo é digno de ponderação e estudo.

Pouco se tem dito, pouco se tem escripto, creio eu, em relação á calligraphia, e de que, por isso mesmo pretendo occupar-me aqui.

No emtanto, a calligraphia, na escola, como tudo o mais, não pode caminhar ao acaso.

E' necessario observar os factos e ponderar devidamente as circumstancias para encaminhar o alumno ao maximo aproveitamento de esforços, evitando desperdicio de tempo para quem ensina e especialmente para quem aprende.

Deve ser acceito em todos os grupos escolares, em todas as escolas, um typo — unico — de calligraphia para conseguir dos alumnos o que eu chamarei o — mesmo talho — o mesmo character de letra?

Objecções mais ou menos fundadas são apresentadas, apontando inconvenientes graves nesta pretendida uniformidade, entre outros, a falta de character individual na escripta de cada alumno.

A meu vêr, porém, essas objecções não merecem ser acceitas, os perigos apontados não existem.

A manifestação do character individual na calligraphia surgirá a seu tempo, e a escola, sem abandonar a uniformidade necessaria aos progressos do ensino, tem meios para cultivar essa tendencia natural.

Que o typo de letra acceito em todas as escolas, em todas as classes de um estabelecimento seja o mesmo, que todos os professores, familiarizando-se com esse typo o apresentem durante as lições e em todos os exercicios, é uma necessidade.

Si ha economia de tempo e facilidade de ensino quando o método seguido em determinada disciplina é o mesmo em todas as classes de um grupo escolar, esta vantagem cresce de vulto quando se trata da calligraphia.

No estabelecimento de ensino em que não fôr aceito um typo de letra uniforme para todas as classes, além dos defeitos que o alumno pôde adquirir em sua aprendizagem, augmentará o trabalho dos professores perdendo cada um muito tempo em destruir o que julgue errado, retrogradando, portanto, o ensino, e estabelecendo diante de seus alumnos o confronto, a critica da letra dos outros mestres, o que é anti-educativo.

Apresentar aos alumnos um só typo de calligraphia, uma imagem, a mais simples, facil e perfeita, livre de uns tantos exageros e inconvenientes, eis o caminho a seguir (1).

Para mais facilidade no correr desta minha exposição, estabelecerei distincção entre as palavras — calligraphia — e escripta.

Calligraphia — é o curso methodico e regular com o fim de que o alumno obtenha a aptidão e o desenvolvimento necessario para escrever com facilidade uma letra uniforme, elegante e clara.

Escripta — é o trabalho que o alumno realiza desde o primeiro dia escolar, ou mesmo antes de entrar na escola, e pelo qual, conforme elle pôde, por imitação, trata de adquirir o meio de reproduzir o que lê ou de patentear o que ouve ou pensa.

Deve haver, portanto, differença entre o ensino da escripta e o da calligraphia.

A escripta ha de começar no primeiro dia de aula, acompanhando o ensino da leitura.

O ensino da calligraphia começará na escola logo que fôr possivel, logo que o alumno começar a lêr, e isto, methodico, graduado, constituindo uma disciplina aparte.

Considerando os fins da escola primaria em relação á função social da mocidade que ella educa e prepara, o ensino da calligraphia ha de abranger:

- 1.º Ensino de letra corrente (typo vertical por ser mais simples).
- 2.º Exercício de calligraphia elegante e facil (typo individual).
- 3.º Exercícios de letra de phantasia (ronde, gothico, etc.)

Em terceiro e quarto anno, além do exercício diario da letra vertical, feito nos cadernos de calligraphia, linguagem, dictado, etc., pôde permittir-se aos alumnos que as composições avulsas ou trabalhos especiaes feitos para commemoração das datas nacionaes, ou sobre qualquer outro assumpto indicado pelo

(1) Os cadernos de calligraphia vertical — *Série Paulista* — de Duprat & Cia. São Paulo, — feitos pelo autor, de collaboração com Arnaldo Barreto, estão nos casos indicados.

professor, sejam executados com o caracter de letra que mais agradar ao alumno, animando assim a manifestação da letra individual.

O professor pôde ainda vir em auxilio dessa manifestação individual, sem sacrificio da letra vertical ou escolar, dando nota no trabalho apresentado, já em relação ao seu desenvolvimento, e redacção, já em consideração ao asseio, disposição, uniformidade e elegancia da letra.

Para conseguir que os alumnos façam tambem letra de phantasia, tão util e necessaria na cartographia e outros trabalhos, o professor, nos terceiros e quartos annos, dando explicações geraes e apresentando modelos á classe, exigirá que os titulos das composições, os dizeres na cartographia, etc., sejam feitos com letra de phantasia.

O professor deve tambem animar seus alumnos a que illustrem as dissertações ou composições com desenhos e alegorias, de accôrdo com o assumpto das lições, encorajando sempre a espontaneidade e desenvolvendo entre os alumnos o gosto por esta classe de exercicios.

Tratando do processo a seguir no ensino da calligraphia, direi que o alumno, durante os primeiros mezes, e desde o dia que elle chega á escola, escreverá com lapis e em papel avulso, só passando a escrever a tinta e em caderno depois de alguns mezes.

Dous são os fins principaes que assim procedendo podemos conseguir: Não perder tempo, tão necessario sempre á integralidade do ensino, e dar occupação variada aos alumnos, pou-pando-lhes o excessivo esforço que elles precisariam fazer si empregassem o lapis de pedra ou mesmo a caneta.

Escrevendo, pois, a lapis durante o primeiro tempo escolar, o educando, por simples imitação irá pouco a pouco esboçando as palavras ou sentenças escriptas pelo professor no quadro negro, ou as palavras e sentenças de caracteres manuscritos contidos na *Cartilha*, ou ainda, o numero um e dous dos cadernos de *Calligraphia Vertical* — *Série Paulista* de Duprat & Cia., feitos com esse fim, e dos quaes o professor poderá destacar a folha em que seu alumno tenha de escrever, para o que ellas estão serrilhadas.

É minha opinião que a *Cartilha*, o livro em que as crianças começam o aprendizado da leitura, hão de ter suas lições parte em typo romano (de fórmula), parte em typo de mão (italico). (1)

(1) Obedecendo a esta orientação existe a *Cartilha Moderna*, do autor, livro adoptado em muitas das escolas do Estado desde 1904.

E' prejudicial, e descuido a meu vêr imperdoavel, mandar que as crianças, que só podem aprender a escrever por imitação, copiem um trecho escripto em letra de fôrma, principalmente em quanto não sabem escrever bem.

E não pôde haver duvida, acredito, que nas escolas bem organizadas, naquellas em que se cogite de bem ensinar as primeiras letras a crianças de mais de seis annos, ellas devem começar a escrever desde que iniciem o seu tirocinio escolar.

Um exercicio simples, muito attrahente para as crianças e de grande utilidade, é mandar que cada uma escreva o seu nome. João, Pedro, Luiz, etc., logo nos primeiros dias de escola.

Os alumnos que não souberem tratarão de apprender, imitando e copiando o seu proprio nome, que deverá, nesse caso, ser escripto pelo professor. E' assumpto que não se discute mais esta necessidade de apprender a lêr e escrever simultaneamente.

No ensino primario não ha disciplina isolada das outras; todas se auxiliam e completam para formar o que se chama — Educação integral.

Dizem ainda erradamente alguns: Elle vae aprender a lêr. Deveriam sempre dizer: Elle vae apprender a lêr e escrever, facto este já accentuado por Montaigne e Rousseau.

Acceita e preferida a letra vertical porque em sua execução possui vantagem, determinado o character de letra, cumpre fixar a posição normal do alumno, posição a cujo respeito é preciso insistir, considerando que o alumno deve conservar sempre o corpo direito olhando horizontalmente, tendo os pés reunidos e bem assentes no chão, a cabeça direita, os ante-braços pousados sobre a banca.

Passadas as primeiras semanas de exercicio, depois que a criança já sabe segurar o lapis e pôde com certa facilidade copiar algumas palavras e sentenças, principiará verdadeiramente o ensino da calligraphia, ainda a lapis. Dando ao alumno um lapis para papel, Faber n. 2, por exemplo, e tendo os alumnos aberto seus cadernos de calligraphia (1) na mesma pagina, tratarão elles, ainda por imitação, de irem copiando a primeira sentença e successivamente as seguintes, á medida que o professor entender dever determinar.

Si o exercicio fôr feito em papel avulso ou caderno, em branco, pautado de dous riscos, para calligraphia, conforme se diz habitualmente, o professor poderá antecedentemente preparar a pagina, escrevendo no quadro negro ou traçando uma pa-

(1) Caderno um e dois da — *Série Paulista* — Vertical — Duprat & Comp. — São Paulo.

lavra no começo de cada linha do caderno ou folha de papel dos alumnos.

Depois, examinando o que cada um dos alumnos tiver feito, o professor auctorizará que continuem, passando a escrever mais uma linha, mais uma sentença etc.

Executados estes exercicios methodicamente, do facil para o difficil, e acompanhando sempre o trabalho dos educandos, consegue-se na média, que elles escrevam a lapis com certo desembaraço, depois do que, no segundo semestre, geralmente estão habilitados para receber a caneta, escrevendo a tinta alguns dos exercicios feitos anteriormente a lapis.

Este trabalho, continuado durante o segundo anno escolar, dará aos alumnos uma letra regular, talvez um pouco grande de mais.

No fim do segundo anno convém, nas composições e no ditado especialmente, começar a diminuir o tamanho, da letra daquelles alumnos que ainda a fizeram muito grande.

E entendido está que durante os exercicios de calligraphia, o professor ha de desenvolver a maior vigilancia e actividade, direi mesmo — *elle ha de estar ao lado de cada alumno.*

Neste ponto eu repito o que já é conhecido, mas que ainda não é praticado por todos os professores.

A aula de calligraphia não pôde ser considerada um descanso para os alumnos e muito menos para os professores, porque, si assim fôr, os resultados não serão sómente nullos, elles serão prejudiciaes.

Para facilitar em parte o trabalho, todos os alumnos da classe farão o mesmo exercicio, começarão e findarão ao mesmo tempo, e receberão papel, lapis ou pennas tambem igualmente.

Em uma boa aula de calligraphia os alumnos têm consigo tudo o que é necessario antes de começar o exercicio, e não reclamam cousa alguma, esperando só as explicações do professor, que para manter a attenção se dirigirá sempre a toda a classe, fazendo no quadro negro as observações que julgar necessarias, já quanto á igualdade da letra, distancia, altura, parallelismo dos traços ou hastes, etc.

As observações ou correcções feitas pelo professor no quadro negro, têm tal importancia, que insisto neste ponto.

Taes correcções tem principalmente a vantagem de aproveitar a toda a classe, concorrendo para melhorar a letra de muitos alumnos ao mesmo tempo.

Alumnos ha que luctando para executar fielmente o modelo de sua lição, comprehendem em determinado momento, em determinado detalhe, o modo de vencer a difficuldade que os preocupava.

Quando agindo assim, o professor consegue demonstrar o modo pratico de superar essa difficuldade, a animação do alumno se manifesta, sua confiança augmenta e o ensino progride.

Exemplos muito simples; a analogia entre os traços das letras

$l - b$  e  $p - j$

que devem sempre conservar a mesma direcção, facilmente convencem os alumnos de que uma lei geral existe entre todas as letras de haste, seja ella inferior ou superior.

Realizada e comprehendida pelo alumno esta generalisação, o ensino da calligraphia fica limitado a um simples exercicio com o fim de adquirir firmeza de traço, e o habito de graphar uma letra uniforme, clara e elegante.

Agindo sempre de conformidade com estes factos, explica-se porque o mestre, deve, durante a aula de calligraphia, permanecer *entre os alumnos*, podendo desse modo ir fazendo suas observações e mesmo dando as notas.

Chegando ao quarto anno, os alumnos assim disciplinados, escrevendo a sentença que lhes fôr determinada, ou copiando a pagina que para todos fôr indicada, podem tambem ser feitos outros exercicios que eu chamarei *concursos*.

Taes concursos tem por fim conseguir que os alumnos executem uma calligraphia regular em tempo determinado antecedentemente.

Consegue-se assim combater a morosidade excessiva no escrever, motivada por um exagerado apuro de execução, especialmente nas classes de meninas, pelo que, ás vezes, é necessario exigir, em tempo certo, uma quantidade de escripta tambem certa.

Do conjuncto das observações aqui indicadas, completadas pela pratica de cada professor, verificar-se-á facilmente que os progressos do ensino desta disciplina baseiam-se na gradação, uniformidade, e ordem mantida nos exercicios da classe durante o tempo que, em cada dia, o horario lhe consignar.

Geralmente, dous pequenos periodos diarios no primeiro e segundo anno, e um de vinte minutos durante o terceiro e quarto.

Tratando do assumpto com a clareza e desenvolvimento que me foi possivel, empreguei sómente o pequeno cabedal de minha observação.

RAMON ROCA.

## 12 DE OUTUBRO

Ao meu estimado professor AUGUSTO DE CARVALHO.

As almas grandes, generosas, ampliando o amor sacrosanto tributado á familia, á patria, têm um sentimento mais completo, mais extenso — o amor da humanidade.

E, entre os factos imponentes da historia das sociedades civilizadas vemos o de Christovam Colombo.

Nada póde diminuir o brilho refulgente do seu talento...

André de Villaison, no affirmar do conde de Carly, deparou na Bibliotheca de S. Marcos, em Veneza, no manuscripto numero 76, um mappa formado de dez paginas com exactidão, com esmero desenhado no anno de 1436 por André Biancho. Nesta carta, grande foi o espanto do membro da Academia de Inscricção e Bellas Letras de Pariz, Villaison, ao ver que a mesma pessoa o assignára, e organizára mostrando as Antilhas sob a denominação de *Isola Antilha*.

Mais tarde, meditando, estudando, logo notou haver o desenhista traçado apenas uma ilha. Deduzir não se póde de tal labor cartographico argumento algum desfavoravel ao illustre genovez. Ha sempre a se dizer do merecimento, com mais razão, objectariam, duma outra carta de 1471, enviada a Fernão Martins por Paulo Toscanelli.

Escriptor estudioso, competente, João Ribeiro se refere aos trabalhos de Marco Polo e de geographos habeis. Os espiritos livres haviam retomado a tradição da velha Atlantide. Entre *Cathai* (China) e a Europa se alargava o oceano Atlantico apenas por 90 grãos.

Consideráram, pois, annos mais tarde, as Antilhas como uma parte de *Jejemego* (Japão). Colombo compenetrrou-se destas idéas. «Narra todavia algures, que o seu descobrimento nada dependera da geographia, astronomia, ou de qualquer indicação scientifica; fôra obra divina e providencial. Era esse grande génio, porém, como todos os mysticos, tenaz nas suas emprezas. Sua intenção era a de catechisar a gentilidade e extrahir ouro bastante para reconstruir o Santo Sepulchro. Não deixou todavia de ter informação mais ou menos precisa do pensamento dos seus contemporaneos quanto á possibilidade da circumnavegação; conheceu e foi amigo de muitos dos navegantes portuguezes, de cuja arte e convivencia tirou todo o proveito. E por isso, a gloria de realizar o grande commettimento, e toda inteira delle, é incomparavel».

Inicia-se um cyclo de navegação, todo novo, cujo fim é alcançar o Oriente não pelo trajecto de Africa, mas pelo Occidente.

« El levante per el poniente » — eis o programma.

Dahi o descobrimento de um novo mundo. A India lendaria, as suas riquezas fabulosas accenavam tal miragem aos navegantes — que por lá quizeram passar, embora temeraria, embora longa viagem.

Guiando-se esses navegantes, como o notavel genovez, pela theoria da esphericidade do globo, ajudados outros pela pratica da navegação tentaram nestes tempos o rumo occidental. Ojeda e Vespucci tocaram a terra brasileira no extremo norte em 1499, Vicente Yanez Pinzo e Diogo de Leppe alcançaram o Brasil em Janeiro, Fevereiro, quem sabe si em Março de 1500, antecedendo Pedro Alvares Cabral, o descobridor lusitano.

Caras, relativamente, são as viagens hoje. Sómente custou 800 dollars descobrir a America, segundo annuncia um mathematico parisiense, viajante curioso pela Hespanha, recolhendo dados quanto á primeira viagem de Colombo. Entre outras cousas existe um livro de contas no qual figura a frota de tres caravellas, avaliados no valor de \$3.140 e a quantia de \$400 para as despezas com a manutenção dos officiaes.

Os marujos recebiam um dollar e meio por dia, porém pagavam a comida. Ao total vinha ser pouco mais ou menos de \$5.000, porém se deve ajuntar \$800 para extraordinarios, armamentos e munições, somma bem pequena quanto á importancia do acontecimento.

Ao cambio de 15 perfazem em nossa moeda 42:755\$000; é pouco não acham?

\*  
\*  
\*

Celebrar no altar da Patria os feitos de grandes homens é um dever, é uma licção de civismo.

Lembra-me como si fosse agóra o effeito produzido, em mim, pelas commerações. Costumava o nosso professor um dia antes ao da data nacional nos reunir no amphitheatro ou no salão nobre da Escola Normal. Os collegas compenetrados de sua missão recitavam poesias, discursavam, (singelas orações!) a respeito do facto historico.

Em estylo apropriado ás crianças, o mais difficil dos estylos, os srs. Augusto Pereira de Carvalho, Carlos Alberto Gomes Cardim, Romão Puiggari, Gabriel Prestes nos contavam os feitos de Patrocínio, Floriano Peixoto, Cabral, D. Pedro I, José Bonifacio...

Saudosos tempos!... aquelles em que bastava ouvir ao longe o passo dos distinctos educadores Arnaldo Barreto, e Alberto Salles e Gabriel Antunes para ficarmos contentes...

\*  
\*  
\*

Colombo, representa um symbolo de amor ao estudo, á verdade — é um typo de coragem e tenacidade.

Nascido em Genova, em 1451, se poz ao serviço da Hespanha, em 1492, e obteve de Izabel de Castella tres navios: Santa Maria, Pinta e Nina, os quaes permitiram-lhe ir á procura da America. (1)

«Um pouco antes, porém, dos portuguezes chegavam ás terras do Novo Mundo, pelo norte, pelo sul, Christovam Colombo, um genovez ao serviço dos Reis Catholicos, aportava á America Central desembarcando na ilha de *Guanahani*, uma das Lucaias, a qual elle poz o nome de S. Salvador. Em 1498, isto é, em sua terceira viagem, Colombo chegou ao continente, no qual até a sua morte elle se obstinou em ver um prolongamento das Indias para o Occidente, resultando desta illusão o nome pelo qual a America ficou sendo conhecida de Indias Occidentaes». Encontrando o caminho de um novo mundo as descobertas succederam-se rapidamente. Em 1513, Balboa atravessou o isthmo do Panamá e pela primeira vez se encontra ante o Grande Oceano.

Sahiu o denodado marujo de Palos, no dia 3 de Outubro de 1492, por signal uma sexta-feira... Colombo depois de ter luctado contra o desanimo da guarnição revoltada, querendo voltar á Hespanha, finalmente em 12 de Outubro de 1492, aproximou-se da terra desconhecida: era *Guanahani* (S. Salvador) uma das Lucaias; aportava em seguida em Cuba e no Haiti — a qual denominou *Hespaniola*. Logo após volta á Hespanha (Março de 1493). Na segunda viagem descobre a Dominica, Antigoa, Maria Galante, Guadalupe, S. Christovam e Santa Cruz e outras Antilhas, as ilhas Solta Vento, tornando ao Haiti, seu irmão funda S. Domingos. Exploram-se as costas do Porto Rico e da Jamaica.

Em uma terceira viagem (1499) tendo tocado em Trindade, pizou em terra firme, percorreu a America do Norte desde o Orenoco até Caracas.

No anno de 1502, fez a quarta viagem: menos venturoso do que nas outras — expulso do Haiti pelos seus antigos companheiros, luctou contra a fome, contra as molestias... Usando de um stratagema com os indios, *prophetizou-lhes* um eclipse. Recebeu delles então os generos precisos.

Consegue tornar a Castella, calumniado, o rei Fernando deixou-o morrer em Valladolid, pobre, despresado, em 1506—aquelle

(1) Consigliere Pedroso.

homem que lhe deu dez, cem vezes mais riquezas do que valia a Hespanha toda!

Dos livros, estatuas, quadros inspirados pelo genial italiano nada vos direi, fosse-me dado mais tempo e espaço discorreria comparando a America de hoje, admiravel pelo seu progresso, pela actividade de seus filhos do norte, com o vasto territorio descoberto no anno de 1492.

S. Vicente — outubro 1913.

A. SILVA JARDIM.

### SUGGESTÕES DE UM SYMBOLO

Aos bravos officiaes e marinheiros do couraçado «S. Paulo», por occasião da offerta da bandeira em 10 de Outubro de 1913.

#### Descobre-te

A' redolente brisa, alegre se desfralda  
A bandeira gentil — ouro, azul e esmeralda.

Descobre-te, patricio, aos seus bellos fulgores.  
Traze-lhe muito amor; traze-lhe muitas flores.

Faz milagres de heroes, loucuras de civismo.  
E' uma Biblia de ideaes, de amor, de patriotismo.

E' fonte de entusiasmo e santos alvoroços.  
Desabrocha rosaes no coração dos moços.

Vamés! Apprende a amal-a, ó patrio viril!  
Solétra na bandeira o fulgor do Brasil!

#### Conhece-a

Conhece-a. Conhecer é quasi amar. E, certo,  
Ao teu olhar curioso é um claro livro aberto.

Lê a bandeira, a sorrir, cheio de sympathia.  
E' doce ler-se um poema: e ella é toda poesia.

E si a conheces bem, ella te fala. Vê:  
No mundo tudo fala a quem estuda ou crê;

Tudo tem alma: o rio, o céu, ruínas antigas;  
O sertanejo fala ás arvores amigas;

Ao poeta genial falam as primaveras;  
Kepler ouve no céu o rolar das espheras.

Ouve-a. A bandeira fala encantadora e mansa.  
Tem o dom da saudade e o condão da esperança.

#### As côres

Como uma cathedral dos tempos medievaes  
E' toda symbolismo aos teus olhos joviaes.

No rectangulo verde espraia o teu olhar:  
E' verde como a selva e verde como o mar.

Esse verde recorda a floresta. A floresta  
Numa pompa de luz, sempre a cantar e em festa.

Recorda o rio, a inubia, o ninho preso á planta.  
E assim cheia de sons, como a bandeira canta!

Recorda a selva, a flor, a primavera em summa.  
E essa recordação como a encanta e a perfuma!

O lozango recorda um grande Brasil de ouro  
Atufado na selva, um immenso thesouro.

E vês, em busca do ouro, em asperas conquistas,  
Sobre o azul do Tietê as «bandeiras» paulistas.

Agora a esphera azal, faiscante de estrellas.  
E fazem-te sonhar... E como é doce vel-as!

E' o céu, cujo caminho o Brasil apontou;  
Gusmão o descobriu; Dumont o conquistou.

Eis a constellação crucial, argenteos lirios,  
Eis Antares, Canopo, Orion, Espiga, Sirius.

O Cruzeiro do Sul com a caricia da luz  
Baptisa este paiz — Terra de Santa Cruz.

E um bem estar invade a tua alma estasiada  
Recebendo do céu a bençam constellada.

## O lemma

Olha! um lacteo fitão percinta o céu de anil:  
— E' a synthese real da historia do Brasil.

Vê: «Ordem e Progresso». Este lemma é um programma  
De civilização, de quem á Patria ama.

E' a sina que uma fada — a Historia — alviçareira  
Prophetisou outr'ora á gente brasileira.

E' o baptismo da Gloria, a bençam do passado,  
A profissão de fé que ha num povo illustrado.

Canto da mocidade, hymno ardente da paz,  
— E' o JURAMENTO DE UMA RAÇA FORTE E AUDAZ.

Lemma santo que encerra um saber tão profundo  
Ha de ser no futuro a divisa do mundo.

Lemma que o justo adora e os bons acariciam  
E Pythagoras, Christo ou Buddha o ensinariam,

Deus o pensou um dia ao fazer o Universo,  
E Comte o traduziu como um celeste verso.

## Espelho do Brasil

Si o homem, como outrora ensinou Michelet,  
E' o espelho fiel da terra em que se vê,

Rude — si a asperidão de agros serros habita,  
Meigo — si a terra é lhana e flórida e bemdita,

Tambem — na terra onde ha só dias ensolados,  
Por uma primavera eterna perfumados —

Nossa bandeira espelha o Brasil, que é um fulgor.  
E' A FILHA DA REGIÃO DO SOL E DO ESPLENDOR.

O ar é doirado e vivo? — O seu losango é de ouro.  
O céu refulge? — Nelia olha o estellar thesouro.

A virgem terra é verde? — E' verde o pavilhão.  
A alma do povo é meiga? — O lemma é uma oração.

Do campo do Ypiranga o auriverde tomára;  
Na república houvera o céu de Guanabara.

Poema de amor, tecido em seda pela terra  
Que lhe foi berço, quando a descerram, descerra

As azas verdes da esperança; e — como o verso  
De Camões leva e espalha a fama no Universo,

Dos varões lusos — do Brasil canta a bandeira  
O céu, a terra, a alma, a natureza inteira;

No branco e azul nos conta a nossa origem boa  
E pela voz do lemma o futuro apregoa.

Maravilhosa, ideal, pulcherrima bandeira,  
Perfeita encarnação da Patria Brasileira!

Na officina, no lar, no altar, na escola — encanta  
E incute o amor e a paz e encoraja: é uma Santa!

Na guerra é Joanna d'Arc, é uma batalha accesa,  
E' a Bellona a soprar o instincto da defesa.

Treme a seda nervosa; as estrellas chammejam  
E ouvem-se-lhe clarins quando as hostes pelejam.  
NA GUERRA — IMPÕE BRAVURA; E IMPÕE NA PAZ — AMOR:  
PÕDE BRILHAR NO ALTAR, COMO NUM CRUZADOR.

## E' uma bandeira linda...

E' delicada e linda... e na sua feitura  
Entrou tanta belleza, entrou tanta ternura,

Que é, ao desenrolar-se ao claro ouro do dia,  
Um Hymeto, é a Castalia a derramar poesia.

No verde desalinho encantado das moitas  
Segredam gazilmente avesinhas affoitas:

— «Veem-na? Lindinha e verde. E' uma arvore talvez!  
«Pousemos-lhe no tronco. Arvores, Deus as fez

O symbolo do abrigo, um tecto acolhedor.»  
E um gorgeio nupcial rompeu como um clangor.

Que ninho mais gracioso e mais ideal houvera  
Onde a idéa de patria, aninhar-se pudera?

E nella mora a Patria assim como na flor  
O perfume e na hostia alva, Nosso Senhor.

Como a musica, o verso, o mysterio do mar,  
Ella obriga a sentir e convida a sonhar...

## Sonho

Céo azul, sol a pino, aves garrindo. Ondeava  
A campina e fugia ao longe... e verdejava...

Mas, afogando-a em beijos de ouro e perfumada  
Annelava-se sobre ella — a messe doirada.

Fulgia o sol; queimava. Estreitando-se em roda  
(Que lindo sonho!) vi as hastes verdes toda

Toda a messe doirada após si conduzindo,  
Envolvendo-se no ar e auriverdes subindo...

Eis páram. Caule glauco as detém. Noto e pasmo:  
Fulge ao vento um pendão trémulo de enthusiasmo.

A planicie prazina é o rectangulo verde;  
E a messe, a lourejar, no lozango se perde.

Depois, flores em torno, elytros niveos, bando  
De phalenas, exues aves, vieram cantando,

A melodiosa fronde, a verde fronde, obesa  
De hybleo secio folhame e em corollas accesa,

Toda a selva em redor — aromas, folhas — vieram  
Cantando, alvo ribeiro hyalino, e compuzeram

Numa musica doce, apprendida na aurora,  
Uma doce canção á bandeira de Flora.

E vi-a rebrilhando, aromada, aos ardores  
Do sol, envolta numa apothéose de flores.

E vi-a illuminando um povo ordeiro e audaz,  
Cujo estuante progresso entre flores se faz:

A República fez-se entre eclosões doiradas  
De flores; a Lei Aurea entre niveas braçadas

De odoras pendulas corollas; e na olencia  
Das collinas em flôr, a nossa Independencia.

Vi-a. E assim como a vi nascer florea e radiosa,  
Quero de Ceres vel-a a amiga affectuosa.

Vel-a, outra vez voltando á terra fecundada,  
Desmanchar-se na veiga e na messe doirada,

Protegendo o trabalho e abençoando a colheita.  
Como si da alma da seára fôra feita.

## Adorada

Cada lar a abençõe, cada mãe a bemdiga!  
De todos tenha a voz apaixonada e amiga.

Seja um pallio adorado, um consolo e um carinho.  
Pavilhão da esperança, abrigue o nosso ninho.

Só a defesa, e heroica, a enrubesça, e na terra  
Nossa ou de outrem, jámais leve o crime da guerra.

O lavrador diga comsigo: «E' boa e justa.  
«Sua defesa, sendo a do bem, nada custa.»

Diga o probo operario: «O lemma é convincente:  
«Tem a força de um Deus no coração de um crente.»

A velhice, a quem o páramo azul encanta:  
«Nossa bandeira tem qualquer coisa de santa.»

E a ingenua criancinha accrescente ligeira:  
«E deve Deus morar no céo desta bandeira...»

E diga o mestre, alteando o orgulho das crianças  
Na sala de aula que é um canteiro de esperanças:

Quadrangulo galhardo, ó pedaço de seda,  
«Symbolo da promessa, o fado nos conceda

«Que sob o teu influxo o dia de amanhã  
«Seren e claro seja a nossa Chanaã.



«Ordem — Progresso ; flor — logo o fructo vivaz.  
«Vêde a felicidade incrustada na paz.

«E' uma divisa bella, um Evangelho novo,  
«A honra, a aspiração, a ufania de um povo.

«E deveis trabalhar na paz e florescer,  
«Progredir, progredir felizes, e viver

«Não como um sudra vil tremendo ao pé de um kchatria,  
«Mas como bons irmãos dentro de uma só patria.

«Bemditos, vezes mil bemditos, si adoraes  
« — Como a vossos irmãos e como a vossos paes —

«O pendão que seguiu a mais brilhante rota :  
«NÃO COBRIU A CONQUISTA E NÃO TROUXE A DERROTA.»

## O juramento

Retrato colorido e vivo do Brasil !  
Juro diante de ti, com firmeza viril :

Nas escarpas braceje ou os pincaros galgue,  
No horror de Antonio João, nos transes de Greenhalgh,

Nas delicias da paz, nos arrancos da morte,  
Hei de ser nobre e justo e laborioso e forte,

Filho altivo de raça ideal que se domina,  
Da bandeira adorando a legenda divina.

A «Ordem e Progresso» ! E' a oração do trabalho.  
Cantam-na o silvo agudo, as percursões do malho,

A escola, a chaminé, o buril, o machado,  
A penna refulgente e a elegancia do arado,

A seara lourejante, o zunir das serrilhas,  
A espuma a gorgulhar nas arestas das quilhas.

E essa musica eterna, aspera e colossal,  
Seja para o Brasil seu hymno nacional.

Porque quem na affeição, no altruismo se sublima,  
Quem se aferra ao trabalho e a profissão estima,

Quem é forte e á bondade e á energia se vota,  
Quem luta e vence, esse — é o maximo patriota.

## Orgulha-te

Sob o hypnotismo da belleza da bandeira  
A nossa alma de estheta ha de estar prisioneira.

Na paz — inspiração ; no mar — nossa mortalha ;  
Christo que resuscita o valor — na batalha,

Olha a bandeira ainda : é immensamente bella !  
A Patria é uma sereia a cantar dentro della.

Decore-a teu olhar ; guarde-a teu coração :  
Estuda com fervor essa viva lição,

E orgulha-te em pssuir na Patria mais ditosa  
A bandeira mais pura e mais linda e gloriosa.

## Inspiradora

A bandeira vernal seja sempre contigo  
A inspirar teus ideaes. Ah ! meu querido amigo !

Eu fico a vel-a e ouvil-a, a sorrir e encantado,  
A sonhar com o futuro e a sonhar com o passado,

Como um netinho a ouvir as narrações guerreiras  
De condes medievaes de longas cabelleiras,

De meigas castellãs sobre os balcões em flor  
Onde tange o arrabil mimoso trovador,

— Narrações que faz só a avósinha adoravel  
Entre um beijo e um sorriso e uma caricia amavel.

E então meu coração se enche de sympathia  
E eu amo tudo : o céo, o mar, a luz do dia ;

E amoroso, como uma amphora de ternura,  
Quero me derramar por toda a Patria pura,

E como um Deus encher os corações de altruismo,  
Praticar o civismo e ensinar o civismo,

Trabalhar pela Patria e dar felicidade,  
Messianicamente espalhando a bondade.

## Ave, bandeira !

(Para o 4.º Anno Feminino do Grupo Escolar da Mocca, Capital)

Hoje, ao vir para a escola, parei admirada  
 Ao vêr á nossa porta, solemne, desfraldada,  
 Essa bella e sublime e cética bandeira  
 Que ingente symbolisa a Patria Brasileira.  
 Tremulando, divina, á luz do meio dia,  
 Não sei o que de vivo e alegre ella infundia,  
 Não sei o que de ardente e altivo allí vibrava,  
 Que, a alma dominando, a mente arrebatava.  
 Parei admirada. O quinze de novembro  
 Passou ha quatro dias e agora não me lembro  
 Que outra festa haja até o fim do anno  
 Que mande que se hasteie o nosso verde panno.  
 — «Emfim, — disse commigo, — alguma cousa ha  
 E tanto se me deu e tanto se me dá !»  
 Mas, logo que busquei a classe que frequento,  
 Explica a cara mestre, após um cumprimento : —  
 — «Meninas, passa hoje mais um anniversario  
 Do nosso pavilhão, sagrado e legendario,  
 E é justo e natural, da Patria no altar,  
 A data que transcorre tambem commemorar.» —  
 Então não me contive; ergui-me, em tom seguro,  
 E fitando a bandeira, os olhos no futuro,  
 — Tal qual o celebrado alumno alsaciano, —  
 Bradei com entusiasmo a todo o quarto anno : —  
 — «Quando aqui cheguei, parei admirada  
 Ao vêr nossa bandeira á porta desfraldada,  
 As dobras auri-verdes rufando á ventania,  
 Os raios do Cruzeiro brilhando á luz do dia.  
 Agora, porém, vejo, pois só agora sei,  
 Que o muito que eu achava, o muito que eu julguei,  
 E' pouco, muito pouco, pois nosso pavilhão  
 Merece, eterno, um culto de viva adoração.  
 Pois, labaro da paz, escriptorio de victoria,  
 Reflecte sobranceiro as paginas da Historia,  
 Relembra essa épopea que foi o Pirajá,  
 As glorias de Avahy, os feitos de Humaytá ;  
 E' o sudario de luz que envolve a Inconfidencia,  
 E'accorda na mente a nossa Independencia !  
 E' justo, pois, que nós, da Patria as esperanças,  
 E' justo, pois, que nós, alumnas e crianças,

Unidas num só elo, num viva retumbante,  
 Ergamos neste dia, ao labaro vibrante,  
 De nosso amor o preito, a nossa saudação  
 A' invicta bandeira, formoso pavilhão!» —  
 E tremula e nervosa e muito emocionada,  
 De pé deante da classe, surpresa, embasbacada,  
 Da mestre que sorria, clamei em vóz febril : —  
 — «Bandeira, sê bemdita ! E viva o meu Brasil !» —

São Paulo, Novembro, 1913.

JOSÉ A. FERNANDES.

## Nunca Morre Quem Sabe Vencer

### HYMNO

Pela fé, pelo amor bafejados,  
 Aos acenos da criança ao sorrir,  
 Nós sonhamos uns sonhos doirados,  
 Nós sonhamos laureis de porvir ! ...

Pelo azul dos espaços divinos  
 Surgem raios de intenso fulgor....  
 São idyllos, estrophes — são hymnos,  
 São poemas eternos de amor !

Numa grande harmonia cantante  
 Vamos todos da aurora ao clarão,  
 Repetindo este lemma vibrante :  
 Instrucção ! Instrucção ! Instrucção !

Nós sabemos que a Patria precisa  
 De quem saiba pensar... trabalhar...  
 E' por isso que a nossa divisa  
 E' só esta — estudar ! estudar !

E' do estudo que irrompe possante  
 Do progresso a visão senhoril...  
 Pois ergamos aos céos, triumphante  
 Nossa Patria querida, o Brasil ! ...

Seja a escola a sublime esperança  
 Que nos traga infinito prazer,  
 Vive a fé onde vive a criança !  
 Nunca morre quem sabe vencer ! ...

CARLOS FERREIRA.



Faint musical score on the left page, including vocal lines and piano accompaniment. The text is mostly illegible due to fading.

NOTAS

Musical score on the right page, featuring a vocal line and piano accompaniment. The lyrics are: "nunca morre quem sabe viver / nunca morre quem sabe viver". The score includes a section marked "D. C." (Da Capo) and "4.ª vez se segue cada" (4th time it follows each).

constitua-se a Escola Normal Primária, regular-se por esta regulamenta, no caso de Capital, que terá este regulamento combinado com o da Escola Normal a que continua anexa.

Artigo 2.º - As escolas de que consta o curso das Escolas Normais Primárias são divididas em dois grupos e assim distribuídas:

- 1.º grupo - Sobretudo de língua, abrangendo as seguintes cadeias:
  - 1.ª - Português
  - 2.ª - Francês
  - 3.ª - Inglês, Alemão e Italiano
- 2.º grupo - Sobretudo de matemática e ciências, abrangendo as seguintes cadeias:
  - 1.ª - Matemática
  - 2.ª - Ciências Naturais
  - 3.ª - História
  - 4.ª - Geografia
  - 5.ª - Inglês
  - 6.ª - Francês
  - 7.ª - Português

## NOTAS

LEI N. 1.311 — de 2 de Janeiro de 1912

*Approva o regulamento das Escolas Normaes Primarias*

O dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Art. 1.º Fica approved o decreto n. 2025; de 29 de Março de 1911, que converteu as escolas complementares do Estado em escolas normaes primarias e lhes deu regulamento, de accôrdo com o voto legislativo e da forma seguinte :

### REGULAMENTO DAS ESCOLAS NORMAES PRIMARIAS

#### CAPITULO I

##### Do ensino

Artigo 2.º As Escolas Normaes Primarias do Estado de São Paulo são estabelecimentos de ensino profissional destinados a dar aos candidatos á carreira do magisterio a educação intellectual, moral e pratica necessaria ao bom desempenho dos deveres de professor do curso preliminar.

§ unico As actuaes escolas Complementares passam a constituir Escolas Normaes Primarias, regendo-se por este regulamento, menos a da Capital, que terá este regulamento combinado com o da Escola Normal a que continua annexa.

Artigo 3.º As materias de que consta o curso das Escolas Normaes Primarias são divididas em dois grupos e assim distribuidas :

1.º grupo — Sciencias e linguas, abrrngendo as seguintes cadeira :

- 1.ª Portuguez ;
- 2.ª Francez ;
- 3.ª Arithmetica, Algebra e Geometria ;
- 4.ª Geographia Geral e do Brasil, Historia da Civilisação e do Brazil ;
- 5.ª Noções de Physica, Chimica e Historia Natnral, com applicação á Agricultura, e á Zootechnia ;
- 6.ª Pedagogia e Educação Civica.

2.º grupo — Abrangendo as seguintes disciplinas :

- 1.ª Musica ;
- 2.ª Calligraphia e desenho ;
- 3.ª Trabalhos manuaes e economia domestica para o sexo feminino ;
- 4.ª Trabalhos manuaes para a secção masculina ;
- 5.ª Gymnastica para ambos os sexos.

Artigo 4.º O ensino normal primario é facultado a ambos os sexos, separadamente, em um curso de 4 annos assim discriminados :

4.º ANNO

MATERIAS	Numero de aulas por semana
Portuguez . . . . .	3
Francez . . . . .	3
Arithmetica . . . . .	3
Geographia geral . . . . .	3
Musica . . . . .	2
Trabalhos manuaes . . . . .	2
Gymnastica . . . . .	2
Desenho . . . . .	2
	—
	20

2.º ANNO

Portuguez . . . . .	2
Francez . . . . .	2
Arithmetica . . . . .	3
Algebra . . . . .	2
Geometria plana, com applicação ás medidas . . . . .	2
Geographia do Brazil . . . . .	2
Pedagogia . . . . .	3
Musica . . . . .	2
Trabalhos manuaes . . . . .	2
Gymnastica . . . . .	2
Desenho . . . . .	2
	—
	24

3.º ANNO

Portuguez . . . . .	3
Francez . . . . .	3
Geometria no espaço . . . . .	2
Historia da Civilização . . . . .	2
Noções de Physica e Chimica . . . . .	3
Pedagogia . . . . .	3
Musica . . . . .	2
Trabalhos manuaes . . . . .	2
Gymnastica . . . . .	2
Desenho . . . . .	2
	—
	24

4.º ANNO

Portuguez . . . . .	2
Francez . . . . .	2
Historia do Brazil . . . . .	3
Historia Natural, com applicação á agricultura e á zootecnia . . . . .	4
Pedagogia e Educação Civica . . . . .	6
Musica . . . . .	2
Trabalhos manuaes (sexo masculino) . . . . .	2
Economia domestica (sexo feminino) . . . . .	2
Gymnastica . . . . .	2
Desenho . . . . .	2
	—
	25

CAPITULO II

Da matricula

Artigo 5.º A matricula nas Escolas Normaes Primarias será aberta nas respectivas secretarias, a 25, e encerrada a 30 de Janeiro de cada anno.

Artigo 6.º Os requerimentos de matricula serão dirigidos ao disector, sendo acompanhados de :

- a) certificado de approvação em exame de sufficiencia para a matricula no 1.º anno ;
- b) certificado de promoção para a matricula nos outros annos.

§ 1.º Os alumnos que não forem promovidos em qualquer anno terão preferencia para a matricula no anno que tiverem de repetir.

§ 2.º A matricula póde ser requerida por procurador.

Artigo 7.º Findo o prazo estabelecido no artigo 5.º, o director de cada escola procederá á classificação dos candidatos á matricula no 1.º anno, attendendo ao que dispõe o artigo 34 e resolverá sobre a matricula dos outros annos, mandando matricular os candidatos que estiverem habilitados.

§ 1.º Ao effectuar-se a matricula de cada candidato, o amanuense receberá o documento comprobatorio do pagamento da respectiva taxa, o qual será reunido ao requerimento do candidato.

§ 2.º O numero de alumnos em cada anno não poderá exceder de 45, tendo-se em vista a lotação da respectiva sala de aulas.

Artigo 8.º Effectuada a matricula, serão feitas pelo amanuense as cadernetas dos matriculados em cada uma das cadeiras do curso, afim de serem distribuidas aos professores e mestres.

Artigo 9.º Serão eliminados :

1.º Os alumnos que tiverem 40 faltas justificadas ou 10 não justificadas, assim como as alumnas que tiverem 60 faltas justificadas ou 15 não justificadas.

2.º Os que forem despedidos por incapacidade physica ou moral superveniente.

3.º Os que se despedirem com auctorização do pae, tutor ou seu representante, sendo menores.

4.º Os que forem incorrigiveis.

§ unico. Não serão admittidos á matricula os que forem reprovados duas vezes nos exames de um mesmo anno.

### CAPITULO III

#### Das aulas e seu regimen

Artigo 10. As aulas das Escolas Normaes Primarias serão abertas no dia 1.º de Fevereiro e encerradas no dia 30 de Novembro, e funcionarão todos os dias uteis.

§ 1.º O tempo de trabalho diario será dividido em dois periodos separados por um descanso de 20 a 30 minutos.

§ 2.º Cada aula terá a duração de 50 minutos.

Artigo 11. Serão feriados :

1.º Os domingos ;

2.º O dia 24 de Fevereiro ;

3.º O dia 21 de Abril ;

4.º Os dias 3 e 13 de Maio ;

5.º Os dias que decorrem de 12 de Junho a 14 de Julho ;

6.º O dia do anniversario da criação da Escola ;

7.º O dia 7 de Setembro ;

8.º O dia 12 de Outubro ;

9.º Os dias 2 e 15 de Novembro ;

10 Os dias de Carnaval ;

11 A quinta-feira, sexta e o sabbado da Semana Santa ;

12 Os dias que decorrem de 1.º de Dezembro a 31 de Janeiro.

Artigo 12. Os alumnos são obrigados a lições, sabbatinas e exercicios praticos, em cada uma das aulas dos differentes annos do curso.

Artigo 13. A média das notas das lições, sabbatinas e exercicios praticos de cada alumno, será mensalmente apresentada á Secretaria da Escola pelos respectivos professores e mestres, afim de ser registrada em livro proprio.

§ 1.º Para determinação da referida média, cada professor dividirá o total das equivalencias numericas pelo numero de notas obtidas pelo alumno na respectiva aula.

§ 2.º O numero de faltas, bem como as médias de applicação de cada alumno, será mensalmente registrada no livro competente e affixado na escola, para conhecimento dos interessados. O mesmo será feito em relação ás notas de exames.

Artigo 14. As faltas dos alumnos serão justificadas até 3, mediante pedido verbal ao director, e mediante requerimento com attestado medico, si forem mais de 3, seguidamente.

§ 1.º Serão justificadas sómente 3 faltas, si o alumno der 4 ou mais, não seguidamente.

§ 2.º A retirada do alumno de qualquer aula será considerada falta, justificada ou não, de accordo com o motivo apresentado ao director.

Artigo 15. Os alumnos deverão comparecer á Escola trajando decentemente, mas sem luxo e observar em sua conducta os seguintes preceitos.

a) Proceder sempre com urbanidade ;

b) Prestar a devida attenção aos exercicios e lições ;

c) Attender com docilidade ás recommendações e aos conselhos dos professores e funcionarios da Escola ;

d) Tratar com boas maneiras os seus collegas ;

e) Comparecer pontualmente ás aulas e exercicios, não se ausentando sem annuencia do director ou professor ;

f) Não damnificar os objectos escolares.

### CAPITULO IV

#### Da disciplina escolar

Artigo 16. Nenhuma pessoa extranha á escola terá nella ingresso sem prévia permissão do director, salvo as auctoridades superiores do ensino.

Artigo 17. O porteiro e os demais empregados subalternos advertirão com urbanidade os que praticarem actos contrarios á boa ordem e ao asseio do edificio, levando os factos ao conhecimento do director, quando forem desattendidos.

Artigo 18. Serão consideradas faltas disciplinares :

a) Promover reuniões e palestras nos corredores ou nella tomarem parte ;

b) Conservar o chapéu á cabeça e fumar dentro do edificio;

c) Damnificar as paredes do edificio, o mobiliario ou os utensilios da escola, com escriptos, riscos, pinturas ou de qualquer outra fórma ;

d) Deixar de observar as determinações do director e demais funcionarios, relativas á ordem interna do estabelecimento ;

e) Occupar-se, durante as lições e exercicios, com quaesquer trabalhos extranhos aos deveres escolares.

Artigo 19. Os alumnos ficarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares, sempre proporcionadas á gravidade das faltas, depois de reconhecidos improficuos os meios suasorios :

1.º Advertencia reservada ;

2.º Repreensão em aula ;

3.º Reducção até metade do numero de faltas a que se refere o artigo 8.º deste Regulamento, para o effeito da perda do anno ;

4.º Exclusão por um anno quando a falta na escola ou fóra della, consistir em apodos, invectivas, ameaças, assuadas ou vaias ;

5.º Exclusão por dois annos, si o facto consistir em injurias ou calumnias, tanto verbaes como escriptas ou impressas, tentativa de aggressão ou violencia contra qualquer funcionario da escola ou alumno ;

6.º Exclusão definitiva, quando a aggressão ou violencia se realizar, ou o facto consistir em offensa á moral ;

7.º Retenção do diploma por um ou dois annos, nos casos previstos de exclusão quando não seja mais possivel a applicação desta pena.

Artigo 20. As penas serão impostas :

a) As de ns. 1 e 2 pelos professores ;

b) As de ns. 1 a 4 pelo director ;

c) As de ns. 5, 6 e 7 pelo Secretario do Interior, mediante processo administrativo.

§ 1.º As penas sob n. 1 a 3 serão applicadas sem outra formalidade, além da verdade conhecida de plano.

§ 2.º As penas sob n. 4 a 7 serão applicadas mediante processo instaurado pelo director ou inspector escolar, garantido ao accusado o direito de defesa.

§ 3.º Nos casos do paragrapho 2.º, poderá o director, si assim o exigir a disciplina do estabelecimento, excluir da escola o accusado até ao julgamento do processo.

Artigo 21. De todas as condemnações ou imposições de penas, com excepção da pena de advertencia reservada, se fará o registo no livro para esse fim destinado.

§ unico. Aos alumnos incorrigiveis, cujos nomes constarem do referido livro, poderá o director negar consentimento para matricula no anno seguinte, recorrendo «ex-officio» do seu acto para o Secretario do Interior, dando os fundamentos da sua decisão.

## CAPITULO V

### Dos exames e promoções

#### SECÇÃO I

##### DOS EXAMES DE SUFFICIENCIA

Artigo 22. Para matricula no 1.º anno das Escolas Normaes Primarias é indispensavel a approvação em exame de sufficiencia, que versará sobre as materias seguintes: portuguez, arithmetica, geographia geral e do Brazil, historia patria e desenho a mão livre.

Artigo 23. As inscrições para esses exames serão abertas por termo lavrado em livro especial, a 5 e encerradas a 10 de Janeiro de cada anno.

§ unico. Encerradas as inscrições, por termo, ninguem mais poderá ser admittido, seja qual fór a allegação que fizer.

Artigo 24. A inscrição será requerida ao director da Escola, com documentos que provem :

a) Edade minima de 14 annos para qualquer dos sexos ;

b) Moralidade ;

c) Ter sido vaccinado ou revaccinado nos ultimos tres annos, e não soffrer de molestia contagiosa ou repugnante, nem ter defeito physico ou psychico que o incompatibilize com o magisterio.

d) Licença do pae, tutor ou seu representante, sendo menor.

§ unico. A prova desses requisitos será feita por todos os meios de direito.

Artigo 25. Do despacho que recusar a inscrição poderá o candidato recorrer directamente, no prazo de tres dias, para o Secretario de Estado dos Negocios do Interior.

Artigo 26. As commissões examinadoras constarão de tres membros designados pelo director dentre os professores da escola.



Artigo 27. Os exames de sufficiencia começarão a 11 de Janeiro, sendo chamados os candidatos pela ordem da inscripção, depois de divididos em tantas turmas quantas forem necessarias.

Artigo 28. Haverá uma segunda chamada, depois dos exames da ultima turma, para os que faltarem á prova oral e o requererem ao director com motivo justificado.

Artigo 29. Os exames de sufficiencia constarão de provas escripta e oral sobre pontos tirados á sorte de todas as materias do programma, constando o de desenho apenas de uma prova graphica.

§ 1.º O ponto da prova escripta será um só para a turma retirando-o da urna o primeiro alumno inscripto; o da prova oral será para cada candidato, que o retirará da urna.

§ 2.º A prova escripta será feita, a portas fechadas, e sob rigorosa fiscalização da commissão examinadora, em papel rubricado pelo director e durará uma hora.

Artigo 30. Será julgada nulla a prova escripta:

a) Quando o examinando escrever sobre assumptos alheios ao ponto sorteado;

b) Quando nada escrever ou não entregar a prova;

c) Quando fôr surprehendido a copiar nota, livro o qual quer escripto.

Artigo 31. A prova oral consistirá na arguição feita, de 5 a 10 minutos, pelo professor, sobre o ponto sorteado.

Artigo 32. A commissão examinadora enunciará seu juizo sobre os exames escriptos e oraes, lançando á margem das provas escriptas as notas seguintes: Nulla, 0; Má, 2; Soffrivel, 4; Regular, 6; Boa, 8; Boa para optima, 10; Optima, 12.

§ 1.º Cada examinador dará sua nota sobre o exame, sendo a respectiva média tirada na Secretaria e lançada em livro proprio.

§ 2.º O presidente da banca levará ao conhecimento do director a recusa de qualquer examinador em dar suas notas, bem como quaesquer outros factos que occorrerem.

Artigo 33. Terminados os exames, serão as respectivas nctas lançadas, pelo amnuense, no livro competente, procedendo o director ao julgamento.

§ unico. No julgamento seguir-se-á este criterio: comprehender-se-á em um só acto o resultado final dos exames, tomando-se o termo médio de todas as notas pelas suas equivalencias, dando-se ao resultado as classificações seguintes:

a) Reprovação, quando a média fôr inferior a seis;

b) Approvação simples, quando fôr de seis ou sete;

c) Approvação plena, quando fôr de oito ou nove;

d) Approvação com distincção, quando fôr comprehendida entre 10 e 12, correspondendo esta a distincção com louvor.

Artigo 34. Dos aprovados serão matriculados:

a) Os que obtiverem maior média;

b) Os de maior idade, dentre os que tiverem notas eguaes.

## SECÇÃO II

### DAS PROMOÇÕES

Artigo 35. A promoção de alumnos do curso fica subordinada ao conjuncto de suas notas de exames e médias de applicação durante o anno lectivo. As notas de exames e de applicação não dependerão da justa apreciação dos professores com relação ás suas cadeiras.

Artigo 36. Haverá, de Maio a Junho, e de Outubro a Novembro de cada anno lectivo, exames escriptos de todas as materias do 1.º e 2.º grupo, em cada um dos annos do curso.

§ 1.º O tempo destinado a esses exames, que serão feitos em dias differentes, será de uma hora, não podendo exceder esse tempo.

§ 2.º O alumno que não comparecer terá a nota—0—; e serão nullas as provas nos casos previstos no artigo 30.

§ 3.º Recorrendo, para o secretario do Interior, o alumno desse acto, e sendo o seu recurso provido, será de novo examinado dentro de 15 dias, no caso de nota—0—.

Artigo 37. Haverá na segunda quinzena de Janeiro nova época de exames para os alumnos que tendo média geral de promoção, tiverem sido reprovados em algumas materias de cada grupo.

§ 1.º Esses exames constarão apenas de provas escriptas sobre os pontos que forem explicados e registrados pelo professor no « Diario das Lições ».

§ 2.º Para esse fim, cada professor terá, fornecida pela Secretaria, uma caderneta com a denominação de « Diario das Lições », onde deverá registrar os pontos que explicar aos seus alumnos.

§ 3.º Nos exames das materias do 2.º grupo, as provas escriptas serão substituidas por provas praticas adequadas a taes disciplinas.

§ 4.º O julgamento das provas será feito pelos respectivos professores por meio de notas, como nos exames de sufficiencia.

Artigo 38. As provas escriptas, depois de examinadas pelo director e as notas registradas em livro proprio, serão archivadas na secretaria da escola.

Artigo 39. O registro de notas será feito separadamente para cada anno do curso nos seguintes livros especiaes:

1.º Das notas de exame e medias de applicação nas aulas de sciencias e linguas ( 1.º grupo );

2.º Das notas de exames e médias de aplicação nas aulas das demais disciplinas (2.º grupo).

Artigo 40. Para conhecimento dos interessados, as médias de aplicação e notas de exames serão publicadas em boletim affixado no estabelecimento.

Artigo 41. A determinação da média geral numerica de cada grupo obter-se-á dividindo o total das equivalencias numericas das notas de exames e das médias de aplicação de cada alumno, pelo numero de provas e de notas de aplicação de todas as materias.

Artigo 42. Será promovido para o anno immediatamente superior o alumno cujas médias geraes numericas do primeiro e segundo grupo forem no minimo correspondentes á nota 6 (regular).

§ 1.º O alumno que em um outro grupo tiver média geral inferior a 6 será obrigado a repetir todas as materias desse grupo.

§ 2.º O alumno que, tendo as médias geraes para promoção, fôr reprovado em uma ou duas materias do anno prestará, na ultima época, exame dessas materias.

§ 3.º Sendo novamente reprovado, rerá obrigado a repetir o anno, ficando, porém, dispensado do estudo das materias em que foi approvedo.

Artigo 43. Os promovidos, para os effeitos da classificação por merecimento, serão considerados :

- a) os de grau 6 e 7 — approvedos simplesmente ;
- b) os de grau 8 e 9 — approvedos plenamente ;
- c) os de grau 10 e 12 — approvedos com distincção.

§ unico O grau 12, corresponde á distincção com louvor.

Artigo 44 Terminado o trabalho da Secretaria, os livros de promoção serão conclusos ao director que, depois de verificar os lançamentos feitos, mandará affixar na porta da Secretaria a lista dos promovidos, por ordem de merecimento.

## CAPITULO VI

### Do pessoal da Escola

Artigo 45. O pessoal administrativo da escola constará de 1 director, 1 auxiliar, 1 secretario bibliothecario e uma professora-inspectora, além de um porteiro, 2 continuos e 2 serventes.

Artigo 46. O pessoal docente será de 6 professores para o ensino das linguas e sciencia e 5 mestres contractados para a regencia das disciplinas.

Artigo 47. Poderá o Governo contractar, para a cadeira de francez, professor nacional ou estrangeiro que possa imprimir cunho pratico ao ensino dessa lingua.

Artigo 48. Todo o pessoal da escola, excepto o director, assignará diariamente o livro do Ponto.

Artigo 49. São faltas justificaveis, até 15 durante o anno, as que forem dadas por molestia propria ou de pessoa de sua familia.

§ 1.º São abonaveis as faltas dadas em consequencia de serviço publico obrigatorio, commissões ou gozo de férias, nojo ou gala.

§ 2.º O nojo por morte de conjuge, filhos, paes e avós, será de sete dias ; nos outros casos, será de tres dias.

§ 3.º O periodo de gala pelo casamento será de sete dias.

§ 4.º Quando o serviço o exigir, o director restringirá o periodo de nojo, e, desanojando o professor ou empregado, convidal-o-á a se apresentar na Escola.

§ 5.º São faltas justificaveis (15 durante o anno), as faltas dadas por molestia propria ou de pessoa da familia.

§ 6.º As faltas abonadas não determinarão desconto algum nos vencimentos, nem na contagem do tempo ; as justificadas acarretarão a perda das gratificações ou o desconto especificado em lei, quando por licença ; as injustificaveis produzirão o prejuizo total dos vencimentos correspondentes não só aos dias em que ellas se derem, como tambem aos feriados entre esses dias incluidos.

Artigo 50. Os vencimentos do pessoal são os que constam da tabella annexa a este Regulamento.

Artigo 51. Os professores são vitalicios e inamoviveis, podendo, porem, perder as cadeiras :

1.º Si contra elles houver sentença passada em julgado, condemnando-os por infracção das leis da Republica ou do Estado ;

2.º Si, durante o exercicio, sobrevier inhabilidade physica ou mental, salvo o direito de jubilação ;

3.º Si em processo disciplinar forem condemnados á pena de demissão ;

4.º Si forem exonerados a pedido ;

5.º Si não assumirem as novas cadeiras para as quaes forem removidos e nomeados nos termos do art. 445.

Artigo 52. Os professores poderão permutar suas cadeiras e ser removidos para outras escolas normaes primarias, a pedido, e sob informação dos respectivos directores.

Artigo 53. E' dever dos professores :

1.º Comparecer á hora marcada para o inicio da aula ;

2.º Dar lições nas horas e dias marcados ;

3.º Fazer a chamada e notar as faltas dos alumnos ;

4.º Manter a ordem e disciplina em suas aulas ;

5.º Desvelar-se na instrução dos alumnos indistinctamente, desenvolvendo-lhes a intelligencia e firmando os conhecimentos por elles adquiridos ;

6.º Dar caracter pratico ao ensino e inspirar aos alumnos sentimentos moraes e civicos que completem a sua habilitação ao magisterio ;

7.º Satisfazer todas as requisições feitas no interesse do ensino ;

8.º Observar e fazer observar as instrucções do director, quanto á policia interna do estabelecimento e prestar-lhe o auxilio necessario á manutenção da ordem e da disciplina escolares ;

9.º Apresentar mensalmente á Secretaria da Escola o numero de faltas e a média de applicação dos alumnos ;

10. Fazer o registro diario das lições ;

11. Proceder, nas épocas determinadas por este regulamento, aos exames escriptos, dando notas nas respectivas provas, entregando-as ao director, no prazo de 5 dias.

Artigo 54. E' dever do professor de pedagogia fazer com seus alumnos exercicios praticos de ensino, sendo um por semana nos 2.º e 3.º annos, e quatro tambem por semana, no 4.º anno ; bem como acompanhar os alumnos nas visitas aos estabelecimentos de ensino, para observarem os respectivos methodos.

Artigo 55. E' dever do professor de Physica, Chimica e Historia Natural, a guarda e conservação dos respectivos museus e gabinetes, assim como o serviço de preparador.

Artigo 56. Os professores ficam sujeitos ás seguintes penas, que serão applicadas gradativamente nos casos e termos das leis :

1.º Admoestação ;

2.º Reprehensão ;

3.º Suspensão ;

4.º Demissão.

Artigo 57. Aos professores contractados, no que lhes fôr applicavel, são extensivas as disposições deste Capitulo.

Artigo 58. Os professores são obrigados a comparecer tás solennidades da Escola, maximé á da entrega dos diplomas.

## SECÇÃO I

### DO DIRECTOR

Artigo 59. O cargo de director das Escolas Normaes Primarias é de commissão e será preenchido por livre nomeação do Governo.

§ unico. A Escola Normal Primaria annexa á Escola Normal da Capital será dirigida pelo director desta.

Artigo 60. O Director será o representante official da Escola, determinando tudo que á mesma se referir, nos termos deste Regulamento e das ordens do Governo.

Artigo 61. Ao Director compete :

1.º Abrir e encerrar, diariamente, o ponto do pessoal ;

2.º Justificar ao pessoal até tres faltas, mensalmente ;

3.º Assignar, depois de verificadas pelo livro de ponto, as folhas mensaes de pagamento ;

4.º Impôr ao pessoal da Escola as penas em que incorrer e forem de sua competencia ;

5.º Instaurar processos disciplinares ;

6.º Contractar serventes e despedil-os, quando a conveniência do serviço o exigir ;

7.º Ordenar as despesas auctorizadas ;

8.º Tomar ás medidas urgentes que não tenham sido previstas por este regulamento, solicitando a approvação do Governo ;

9.º Rubricar todos os livros de escripturação da Escola ;

10. Fornecer os dados relativos as despesas annuaes da Escola ;

11. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento ;

12. Exercer a inspecção geral da Escola e do ensino nella ministrado ;

13. Examinar, constantemente, o «Diario das Licções» das differentes classes ;

14. Tomar conhecimento das faltas dos alumnos e resolver sobre as eliminações de que trata o artigo 9.º, mandando o amanuense lavrar os respectivos termos ;

15. Julgar os exames de sufficiencia e os parciaes ;

16. Nomear commissões examinadores para todos os exames que se effectuarem na Escola ;

17. Offerecer, annualmente, até o dia 15 de Janeiro, um relatório minucioso sobre o movimento da Escola no correr do do anno lectivo, acompanhando-o dos quadros explicativos necessarios e de todas os subsídios para a estatística escolar.

Artigo 62. O director, em suas faltas ou impedimentos, será substituido pelo auxiliar.

## SECÇÃO II

### DO AUXILIAR

Artigo 63. O cargo de auxiliar do director é de commissão, devendo a nomeação recahir em professor normalista, mediante proposta do director.

Artigo 64. Ao auxiliar compete:

- a) substituir os professores, por designação do director e, a este, em seus impedimentos;
- b) redigir e fiscalizar o serviço de escripturação escolar;
- c) ajudar o professor de Pedagogia nos exercicios praticos de ensino, e o de noções de Physica e Chimica etc., nos trabalhos de gabinetes e museu.

§ unico. O auxiliar, quando substituir o director ou qualquer professor, nada mais perceberá, além dos vencimentos proprios.

### SECÇÃO III

#### DO SECRETARIO-BIBLIOTHECARIO

Artigo 65. Ao secretario-bibliothecario compete:

- a) fazer o trabalho de escripturação escolar, de accôrdo com as determinações do director, tendo sob sua guarda todos os livros;
- b) ter sob sua guarda o archivo e a bibliotheca da Escola;
- c) não permittir na retirada de livros, salvo por algum professor ou alumnos, mediante sua assignatura, e pelo prazo de 15 dias, no maximo;
- d) guiar os alumnos na consulta de obras, exercendo a maior vigilancia, para que não haja damnificação das mesmas, e responsabilizando os damnificadores perante o director;
- e) cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento na sala de leitura;
- f) propor ao director aquisição de novas obras, principalmente as que forem indicadas pelos professores.

### SECÇÃO IV

#### DA PROFESSORA-INSPECTORA

Artigo 66. A mestra de trabalhos manuaes e de economia domestica exercerá tambem o cargo de inspectora das alumnas.

Artigo 67. Compete á inspectora assistir á entrada e sahida das alumnas do recinto da Escola, assim como acompanhá-las em todos os exercicios, levando ao conhecimento do director qualquer irregularidade que se dêr.

### SECÇÃO V

#### DO PORTEIRO

Artigo 68. O porteiro será nomeado pelo governo, mediante proposta do director.

Artigo 69. Ao porteiro compete:

- a) Abrir, com a necessaria antecedencia e fechar depois de concluidos os trabalhos do dia, as portas do estabelecimento;
- b) Responder pelo asseio e bôa guardã do edificio, mobilia e utensilios da Escola;
- c) Determinar o trabalho dos serventes;
- d) Receber requerimentos, officios e outros papeis e lhes dar prompta e conveniente direcção;
- e) Ter sob sua guarda o livro de ponto do pessoal da Escola;
- f) Velar pela manutenção da disciplina interna do estabelecimento, chamando delicadamente á ordem os que della se afastarem e levar os factos ao conhecimento do director, quando fôr desattendido.
- g) Apresentar as relações necessarias para o inventario da Escola, do qual receberá cópia authentica pelo director;
- h) Verificar o cumprimento dos deveres que competem aos continuos e serventes.

### SECÇÃO VI

#### DOS CONTINUOS

Artigo 70. O cargo de continuo é de nomeação do Governo, mediante proposta do director.

Artigo 71. Aos continuos compete:

- a) Comparecer 30 minutos antes do inicio das aulas;
- b) Manter a ordem em todas as dependencias da secção masculina;
- c) Comunicar ao director as occorrencias que se derem;
- d) Auxiliar o porteiro naquillo que por este fôr determinado.

### CAPITULO VII

#### Dos livros de escripturação

Artigo 72. Para a escripturação da Escola haverá os livros seguintes:

- 1 Livro de ponto para o pessoal docente e administrativo;
- 1 Livro de registro de correspondencia do director;
- 1 Livro de registro de nomeações;
- 1 Livro de registro de licenças;
- 1 Livro de registro de diplomas de habilitação;
- 1 Livro de inventario do material da Escola;
- 1 Livro de termos de inscripção para concurso;
- 1 Livro de termo de compromisso;

- 1 Livro de actas de concurso ;
- 1 Livro de matricula ;
- 2 Livros de registro de notas de exame e applicação para cada grupo ;
- 1 Livro de registro de faltas de comparecimento ;
- 1 Livro de registro de imposição de penas ;
- 1 Livro de termos de inscripção e registro de notas dos exames de sufficiencia ;
- 1 Livro de actas de exame de segunda época ;
- 1 Livro da porta para o registro da correspondencia.

## CAPITULO VIII

### Dos concursos

Artigo 73. Os logares de professores das Escolas Normaes Primarias serão preenchidos mediante concurso, independendo delle as primeiras nomeações necessarias para a installação dessas escolas.

Artigo 74. A época dos concursos será determinada pelo Governo, marcando-se por edital o prazo de 50 dias para inscripção.

Artigo 75. As inscripções serão feitas pessoalmente ou por procuração, na Secretaria da Escola, em livro especial, com o devido termo de abertura. Findo o prazo de 30 dias, que é fatal, serão as inscripções encerradas por termo lavrado no mesmo livro.

Artigo 76. Será admittido a se inscrever o candidato que o requerer ao director da Escola, provando :

- a) Moralidade ;
- b) Ter sido vaccinado ou affectado de variola ;
- c) Não padecer de molestia contagiosa ou repugnante, nem ter defeito physico que o incompatibilise com o exercicio do magisterio.

Artigo 77. Os requisitos exigidos para a inscripção serão provados por certidão, attestados, ou documentos equivalentes authenticados por tabellião e, quanto á moralidade, por folha corrida e attestados que o candidato quizer offerer.

Artigo 78. Do despacho que negar inscripção haverá recurso para o Secretario de Estado dos Negocios do Interior, interposto dentro do prazo de cinco dias, contados da sua publicação.

§ unico. O director o fará subir, sem demora, acompanhada das necessarias informações e das razões justificativas de seu despacho.

Artigo 79. Os trabalhos dos concursos deverão começar oito dias depois do encerramento das inscripções, incumbindo aos professores, junctamente com o director, a organização dos pontos sobre os quaes devem os mesmos versar.

§ 1.º Os concursos sómente versarão sobre a disciplina ou disciplinas de que se compuzer a cadeira vaga.

§ 2.º O director, com antecedencia de 48 horas, designará o logar e hora em que devem começar os exames fazendo publicar juntamente a lista dos oppositores inscriptos.

Artigo 80. As provas do concurso serão feitas perante uma banca composta do director da Escola, como presidente, de um delegado do Governo e de tres examinadores propostos pelo director, dentre os professores da Escola.

Artigo 81. Os trabalhos do concurso constarão de :

a) «Prova escripta» — Desenvolvimento escripto de qualquer dos pontos, tirado á sorte ;

b) «Prova oral» — Arguição sobre a materia, circumscripta ao ponto sorteado para cada um defender, durante trinta minutos no minimo e quarenta e cinco no maximo ;

c) «Prova Pedagogica» — Lição aos alumnos do curso e perante a mesma banca examinadora, da materia em concurso.

Artigo 82. Tanto para prova escripta, como para a oral, cada ponto deverá conter questões sobre as materias da cadeira em concurso.

Artigo 83. O ponto será commum a todos os candidatos para a prova escripta, que durará no maximo, tres horas, não sendo permittido o auxilio de qualquer recurso extranho ao do preparo intellectual do candidato. O transgressor desta disposição será excluido do concurso.

Artigo 84. A prova pedagogica durará, no minimo, trinta minutos, e versará sobre um ponto commum a todos os candidatos.

Artigo 85. No dia e hora designados para o começo dos trabalhos, serão chamados os concorrentes na ordem da inscripção, devendo o primeiro delles extrahir da urna o ponto para prova escripta e dissertarem todos sobre o mesmo ponto, deixando em branco o verso de cada folha.

Artigo 86. As provas escriptas serão feitas em papel préviamente rubricado pelo director e distribuido no acto.

Artigo 87. A commissão examinadora fiscalizará os trabalhos.

Artigo 88. Cada prova escripta será datada e assignada por seu autor e rubricada pela commissão ; em seguida será fechada em um envolvero que, préviamente rubricado pelo autor, ficará guardado na secretaria.

Artigo 89. No seguinte dia util proceder-se-á a leitura das provas escriptas, fazendo cada autor a da propria prova em voz

alta e na ordem da inscrição, sob a inspecção do oppositor immediato, ou do examinador designado pela comissão, havendo um só candidato.

Artigo 90. A arguição se dará em um ou mais dias subsequentes ao da leitura das provas escriptas.

Artigo 91. Cada candidato tirará, no acto, o ponto sobre que ha de ser arguido, tendo cinco minutos para meditar.

§ unico. Havendo um só oppositor, arguirão os examinadores, sob determinação do presidente.

Artigo 92. As provas escriptas serão feitas a portas fechadas; as demais serão inteiramente publicas.

Artigo 93. A falta do comparecimento pontual do candidato a qualquer das provas, ou a retirada deste, importará a perda do direito conferido pela inscrição.

Artigo 94. Concluidas todas as provas procederá a comissão, no julgamento destas, a começar pelas escriptas, nas quaes lançará em nota com a equivalencia numerica do artigo 43, ou o seu juizo tambem sobre as outras provas, bem como o resultado do exame, isto é, a habilitação ou inhabilitação de cada um dos oppositores, e, por ultimo, a classificação dos habilitados.

Artigo 95. Em livro especial serão lavradas, pelo auxiliar, as actas das occorrencias, assignando taes actas a comissão examinadora.

Artigo 96. O director da escola baseando-se nas classificações da comissão examinadora e emittindo o parecer que julgar de justiça, indicará ao governo as nomeações que devem ser feitas para provimento dos logares vagos.

§ unico. A indicação a que se refere o artigo antecedente deverá ser acompanhada dos requerimentos e documentos da inscrição, das provas escriptas e da cópia das actas do concurso.

Artigo 97. O resultado numerico de todas as provas será reduzido a uma média geral, para base da classificação dos concorrentes.

§ unico. O candidato que tiver média geral inferior a seis será considerado inhabilitado.

## CAPITULO IX

### Dos diplomas de habilitação

Artigo 98. Terminado o curso da Escola, o director conferirá aos alumnos diplomas de habilitação para o magisterio, segundo a formula do annexo n. 2.

§ 1.º Os diplomas serão sellados, devendo o sello occupar o espaço comprehendido entre as assignaturas do director e do diplomado.

§ 2.º Deverão conter, no verso, a declaração das notas e graus de approvação obtidos pelo diplomado em cada anno do curso.

§ 5.º Serão registrados em livros para esse fim destinados, antes da entrega.

Artigo 99. E' permittido aos diplomados dar character festivo á recepção de seus diplomas; em tal caso, a entrega dos mesmos será feita pelo director, em acto solemne, no salão principal do edificio, em dia e hora por elle designados, na presença de convidados, professores e alumnos da Escola.

## CAPITULO X

### Das Escolas Modelo Annexas

Artigo 100. Para os exercicios praticos de ensino, o governo annexará, a cada Escola Normal Primaria do Interior, um grupo escolar e uma escola isolada de cada sexo.

§ 1.º Esses estabelecimentos terão a denominação de grupo escolar-modelo e escola isolada-modelo.

§ 2.º Si o grupo escolar-modelo não funcionar no mesmo predio da Normal será dirigido por um professor, que ficará, entretanto, para todos os effeitos, sujeito ao director da Escola Normal Primaria.

§ 3.º Essas escolas e grupos reger-se-ão pelo regulamento das escola-modelo annexas a Escola Normal da Capital.

§ 4.º Os exercicios praticos do ensino da Escola Normal Primaria da Capital serão feitos na Escola Modelo «Caetano de Campos».

## CAPITULO XI

### Disposições geraes

Artigo 101. Todos os actos das Escolas Normaes Primarias, excepto as provas escriptas de exames e de concursos e julgamento dos mesmos, serão publicos.

Artigo 102. Quando os dias marcados neste regulamento forem feriados, os actos que deveriam effectuar-se nelles, ficarão transferidos para o dia seguinte util.

Artigo 103. Serão nomeados, por decreto do governo, os directores, auxiliares, professores e secretarios, e, por acto do

Secretario do Interior, as professores-inspectores, os mestres, porteiros e continuos.

§ unico. Os serventes serão contractados pelos directores das Escolas.

Artigo 104. Os professores publicos contractados para mestres nas Escolas Normaes Primarias terão vencimentos eguaes aos dos professores dos grupos escolares, conservando-se-lhes as outras vantagens de que gozam os demais professores.

Artigo 105. O pessoal nomeado para as Escolas Normaes Primarias tomará posse:

a) O director, perante o director-geral da Instrucção Publica;

b) Os professores, mestres e empregados, perante o director da respectiva escola.

Artigo 106. Os titulos de nomeação bem como as portarias de licenças, deverão ser apresentados ao director da Escola, para os devidos assentamentos.

Artigo 107. O abandono do cargo por trinta dias consecutivos creará para o Governo a faculdade de declaral-o vago.

Artigo 108. As licenças aos funcionarios das Escolas Normaes Primarias serão concedidas nos casos e termos das leis em vigor.

Artigo 109. Antes do inicio das aulas, será permittido aos alumnos se transferirem de uma para outra Escola, justificando seu pedido.

Artigo 110. E' expressamente prohibido a admissão de ouvintes ou assistentes, em qualquer dos annos do curso.

Artigo 111. Os directores, auxiliares, professores e mestres das Escolas Normaes Primarias não poderão leccionar particularmente alumnos matriculados na respectiva Escola, nem preparar candidatas á matricula em qualquer dellas.

§ unico. O transgressor dessa disposição incorrerá, gradativamente, e mediante processo, nas penas seguintes: multa de 100\$000 a 200\$000, suspensão até tres mezes e demissão.

Artigo 112. O Secretario de Estados dos Negocios do Interior expedirá novos programmas para todas as materias do curso, e para os exames de sufficiencia. Esses programmas poderão ser revistos annualmente.

Artigo 113. No caso de supressão de uma Escola, ou qualquer cadeira, os professores serão removidos ou nomeados para outra Escola ou cadeira de egual cathgoria.

Artigo 114. Ficam approvados os decretos ns. 2088, 2089 e 2090, de 7 de Agosto do corrente anno, que abriram, respectivamente os creditos de 28:000\$000, supplementares a verba do § 10, do artigo 2.º da lei n. 1245, de 30 de Dezembro de

1910, para occorrer ás despesas accrescidas com a conversão de cada uma das Escolas Complementares de Piracicaba, de Campinas e de Guaratinguetá, em Normaes Primarias.

### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artigo 115. Enquanto não estiverem nomeados todos os professores, os concursos para preenchimento das cadeiras vagas serão feitos perante a Escola Normal da Capital.

Artigo 116. Para os actuaes alumnos do 3.º e 4.º annos, o curso de Pedagogia deverá abranger toda materia do anno ou annos anteriores.

Artigo 117. Os alumnos que cursarem em 1911 o 2.º e o 3.º annos ficarão obrigados a fazer o curso de geographia geral.

Artigo 118. Os alumnos que cursarem o 3.º anno em 1911 serão dispensados do estudo de geometria plana e no espaço.

Artigo 119. Os alumnos que cursarem o 4.º anno em 1911 serão dispensados do estudo de Historia do Brazil e obrigados a fazer o curso de Physica e Chimica.

Artigo 120. Os actuaes professores das Escolas Complementares, ora extinctas, que não forem nomeados para as Escolas Normaes Primarias, ficarão addidos a estas Escolas ou serão aproveitados, nas respectivas sédes, em grupos escolares, ou em escolas isoladas de instrucção primaria, continuando a perceber os vencimentos que já lhes competiam.

Artigo 121. Os mestres já contractados com vencimentos superiores aos da tabella annexa conservarão as vantagens dos respectivos contractos.

Artigo 122. As novas nomeações que se fizerem, só se tornarão effectivas depois de approvedo este regulamento pelo Poder Legislativo.

Artigo 123. Ficam revogadas as disposições que, explicita ou implicitamente, forem contrarias a este regulamento.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 2 de Janeiro de 1912.

M. J. ALBUQUERQUE LINS.

ALTINO ARANTES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 2 de Janeiro de 1912. — Servindo de director-geral, *Carlos Reis*.

Annexo n. 1

Tabella de vencimentos

Director	6:000\$000
Auxiliar do director.	4:800\$000
Inspectora.	5:600\$000
Secretario.	3:000\$000
Professores	5:400\$000
Mestres contractados	3:200\$000
Porteiro	2:040\$000
Continuo	1:800\$000
Servente	1:200\$000

Annexo n. 2

Modelos dos diplomas de habilitação

Estados Unidos do Brazil — Estado de S. Paulo

Eu.....director da Escola Normal Primaria de....., faço saber que, á vista das approvações obtidas por....., nascido em....., a..... de..... de....., filho de..... nas materias do curso normal primario, lhe confiro, no uso da faculdade que me é dada pelas leis do Estado, o presente diploma de habilitação para o magisterio preliminar do mesmo Estado, com o qual gosará de todos os direitos e prerogativas a este titulo.

..... de..... de 19.....

O Director,

O diplomado,

Sello

NOTA. — No verso, o diploma deverá conter o seguinte :

Approvações obtidas pelo diplomado

No 1.º anno	gráu
No 2.º anno	gráu
No 3.º anno	gráu
No 4.º anno	gráu

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 2 de Janeiro de 1912.

M. J. ALBUQUERQUE LINS.

ALTINO ARANTES.

LEI N. 1.341 — de 16 de Dezembro de 1912

Reforma as escolas normaes secundarias

O doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º O curso das escolas normaes secundarias será de quatro annos, e constará o ensino das seguintes materias distribuidas :

a) por treze cadeiras, sendo :

- A 1.ª de portuguez, noções de latim e literatura portugueza ;
  - A 2.ª de portuguez, noções de latim e literatura portugueza.
  - A 3.ª de francez ;
  - A 4.ª de inglez ;
  - A 5.ª de mathematica, comprehendendo arithmetica, algebra (até equações do segundo gráu), geometria e trigonometria ;
  - A 6.ª de mathematica, comprehendendo arithmetica, algebra (até equações do segundo gráu), geometria e trigonometria ;
  - A 7.ª de physica e chimica ;
  - A 8.ª de historia natural, noções de hygiene, zootechnia e agricultura ;
  - A 9.ª de geographia, chorographia do Brasil e cosmographia ;
  - 10.ª de historia da civilização e do Brasil ;
  - 11.ª de psychologia experimental, pedagogia e educação civica ;
  - A 12.ª de psychologia experimental, pedagogia e educação civica ;
  - A 13.ª de methodos e processos de ensino, critica pedagogica e exercicios de ensino ;
- b) por dez aulas, sendo :
- A 1.ª de musica ;
  - A 2.ª de escripturação mercantil ;
  - A 3.ª de calligraphia e desenho ;
  - A 4.ª de calligraphia e desenho ;
  - A 5.ª de gymnastica educativa ;
  - A 6.ª de gymnastica educativa ;
  - A 7.ª de trabalhos manuaes ;
  - A 8.ª de trabalhos manuaes ;
  - A 9.ª de dactylographia e tachygraphia ;
  - A 10.ª de arte culinaria.



§ 1.º Independerá de concurso a primeira nomeação para as cadeiras 12.ª (psychologia experimental, pedagogia e educação civica) e 13.ª (methodos e processos de ensino, critica pedagogica e exercicios de ensino).

§ 2.º Os professores assim nomeados, só depois de dois annos de exercicios de suas funcções poderão ser considerados vitalicios por acto do governo, e no caso de suppressão de quaesquer das novas cadeiras ou da escola, serão na vigencia dos dois annos nomeados os removidos para outras cadeiras.

§ 3.º Os cargos de professores de calligraphia, desenho e gymnastica educativa para o sexo feminino serão suppressidos logo que vagarem, sendo as respectivas funcções addidas ás dos professores do sexo masculino, aos quaes ficará competindo o ensino de ambos os sexos, mediante uma gratificação addicional de dois terços dos respectivos vencimentos.

§ 4.º O ensino de noções de hygiene, zootechnia, e agricultura ficará a cargo de um dos professores auxiliares da escola, designado pelo governo, cabendo-lhe *pro-labore*, uma gratificação addicional de dois contos e quatrocentos mil réis annuaes.

§ 5.º Haverá na escola um encarregado do gabinete de psychologia experimental, com os vencimentos annuaes de quatro contos e oitocentos mil réis, que lhe serão assegurados em razão de contracto.

Artigo 2.º O ensino nas escolas normaes secundarias será ministrado de accordo com a tabella annexa.

Artigo 3.º O leccionamento de portuguez, noções de latim e literatura portugueza, mathematica, psychologia experimental, pedagogia e educação civica será feito pelos respectivos lentes alternadamente.

Artigo 4.º O ensino de gymnastica obedecerá ao moderno criterio pedagogico; e, inspirado nas praticas da hygiene physiologica, visará exclusivamente o desenvolvimento normal dos orgams pelas suas funcções.

Artigo 5.º Fica adoptado nas escolas normaes secundarias, normaes-primarias e modelo, para a ensino da musica e do canto, o methodo analytico-symbolico, que deverá extender-se paulatinamente aos demais cursos do Estado.

Artigo 6.º Fica mantida nas escolas normaes secundarias e nos gymnasios a instrucção militar de accordo com as leis e regulamentos em vigor, reguladas as funcções e as regalias dos instructores pelos seus respectivos contractos.

Artigo 7.º Nos exames de admissão ás Escolas Normaes secundarias, serão exigidas, sem prejuizo dos programmas em vigor, noções de anatomia e physiologia.

Artigo 8.º Haverá annualmente, antes de se iniciarem os trabalhos escolares, exame de segunda época para todos os

alumnos das Escolas Normaes Secundarias reprovados em uma ou duas materias do curso, devendo circumscrever-se as provas ás materias em que não tiverem obtido approvação.

Artigo 9.º Os alumnos approvados no segundo anno da Escola Normal Primaria poderão matricular-se no primeiro da Normal Secundaria; e os approvados no quarto daquella, no terceiro desta.

Artigo 10. Os alumnos diplomados pelas Escolas Normaes Secundarias poderão obter o gráu de bacharel em sciencias e letras pelos gymnasios do Estado, ou alli formar-se sem esse titulo, uma vez que prestem nestes estabelecimentos, exame das materias que não tiverem estudado naquellas.

Artigo 11. Os bachareis em Sciencias e Letras pelos gymnasios do Estado e os que nelles se formarem sem esse titulo poderão obter diploma de professor pelas Escolas Normaes Secundarias, uma vez que prestem nestes estabelecimentos exame das materias não estudadas naquelles, isso, sem prejuizo das regalias do § 3.º do art. 2.º da lei 574 de 3 de Setembro de 1895, para fazer júz ás quaes deverão prestar exame de pedagogia.

Artigo 12. Os exames finaes das materias que constituem os cursos das Escolas Normaes Secundarias e dos gymnasios serão validos e como taes acceitos em quaesquer desses estabelecimentos, bem como para a admissão á matricula, nos de instrucção superior, profissional ou technica mantidos ou officialmente reconhecidos pelo Estado.

Artigo 13. Poderá o governo, sempre que julgar conveniente, dividir as classes da Escola Normal Secundaria da Capital, e as da Escola Normal Primaria annexa, fazendo funcionar em periodo diurno as femininas e em periodo nocturno as masculinas.

Artigo 14. Aos lentes das Escolas Normaes Secundarias é vedado o ensino remunerado aos alumnos dos respectivos estabelecimentos, bem como aos candidatos á matricula nos mesmos.

Artigo 15. Os actuaes professores de desenho da Escola Normal Secundaria da Capital continuarão com as vantagens e regalias que lhes advém dos seus titulos de nomeação.

Artigo 16. O mestre de musica da Escola Normal Primaria annexa á Escola Normal Secundaria da Capital perceberá uma gratificação addicional de tres contos e seiscentos mil réis (3:606\$000) annuaes pelo ensino, que lhe compete, na Escola Modelo Caetano de Campos, e no Jardim da Infancia.

Artigo 17. Ao inspector tecnico da escolas annexas á Escola Normal Secundaria da Capital, além das funcções do seu cargo, compete a de, mediante requisição do director, auxiliá-lo na direcção geral da escola e substituí-lo nos casos de ausencia temporaria.

Artigo 18. Os professores contractados ou mestres das escola modelo, normaes primarias e dos gymnasios, sómente depois de cinco annos de bons serviços, poderão ser declarados effectivos por acto do governo, caso em que serão considerados vitalicios, para o effeito de só poderem ser demittidos nos casos e nos termos da legislação em vigor para os professores em geral.

Artigo 19. Para as vagas que, de ora em diante, se verificarem no corpo docente dos gymnasios do Estado, só se poderão dar remoções depois do resultado negativo das inscrições ou dos concursos a que se proceder para preenchimento.

§ unico. Poderão, entretanto, independente do disposto no artigo, preencher taes vagas, por nomeação ou remoção, os candidatos que já tenham sido classificados em anteriores concursos das cadeiras vagas realizados perante os estabelecimentos, para que pretendem ser nomeados ou removidos.

Artigo 20. Aos professores publicos não diplomados que, por determinação legislativa ou auctorização do governo, vieram a fazer o curso da Escola Normal, voltando ao exercicio do professorado, será contado o tempo do curso para todos os effeitos legais.

Artigo 21. No exercicio de seus cargos, todos os actuaes professores preliminares do Estado perceberão os vencimentos correspondentes ás funcções que exercerem, sejam quaes forem os titulos em que se habilitarem.

Artigo 22. Ficam creados mais cinco logares de inspector escolar.

Artigo 23. Ficam equiparados aos do director da Escola Normal Secundaria da Capital os vencimentos dos directores dos estabelecimentos congeneres do Estado.

Artigo 24. O Governo abrirá os necessarios creditos para dar execução á presente lei, que entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 25. Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 16 de Dezembro de 1912.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

ALTINO ARANTES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 24 de Dezembro de 1912. — O director geral, *Alvaro de Toledo*.